

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8.º DA REPUBLICA — N.º 300

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE NOVEMBRO DE 1893

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n.º 2.368, que concede autorização para funcionar na Republica a *Société Anonyme d'Exploitation aux Etats du Brésil des Brevets J. Reuse*.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, da Directoria da Justiça — Admittimento no expediente de 23 do mez findo da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 5 do expediente de 3 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebatoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 5 do corrente, expediente de 31 do mez findo e 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria e Expediente de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 5 do corrente, da Directoria a Geral da Industria — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral da Vição — Portaria de 3 e expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PRERFETURA DO DISTRITO FEDERAL — Requerimentos despachados da Directoria das Obras e Vição.

Secção Judiciaria — Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebatoria da Capital Federal, da do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

ENTRADA DE AVIOES.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIIDADES ANONYMAS:

Acta da Companhia Geral de Commercio e Industria.

Acta e estatutos da Companhia de Loterias do Estado de Sergipe.

Balanço da *The British Bank of South America, Limited*.

Balanço da *London and Brazilian Bank, Limited*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2.368 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1893

Concede autorização a *Société Anonyme d'Exploitation aux Etats Unis du Brésil des Brevets J. Reuse* para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atten-tendo ao que requeru a *Société Anonyme d'Exploitation aux Etats Unis du Brésil des Brevets J. Reuse*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização a *Société Anonyme d'Exploitation aux Etats Unis du Brésil des Brevets J. Reuse* para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com isto baixam, assignadas pelo ministro do estado dos negocios da industria, vição e obras publicas, e ficando a mesma Sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 22 de outubro de 1893, S.ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Antonio Olyntho dos Santos Pires

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 2.368, DESTA DATA

I

A *Société Anonyme d'Exploitation aux Etats Unis du Brésil des Brevets J. Reuse* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo da União ou dos Estados, quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales, judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, nem recorrer á intervenção diplomatica, sob pena de nulidade da presente autorização.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

A infracção da primeira clausula será punida com a multa de 200\$, a 2.000\$000.

Capital Federal, em 22 de outubro de 1893. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Eu abaixo, assignato Affonso Henriques Carlos Gaveia, traductor publico juramentado e interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça, com escriptorio a rua de S. Pedro n.º 14, sobrado:

Certifico pela presente em como me foi apresentado um *Diario Officiel* de Bruxellas em que estão publicados uns estatutos escriptos na lingua franceza, um de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

Estatutos da *Société Anonyme d'Exploitation aux Etats Unis du Brésil des brevets J. Reuse*, em Bruxellas

I — ESTATUTOS

Perante Mestre Albert Paelaert, tabelião, residente em Bruxellas, em presença de testemunhas, compareceram:

1.º O Sr. Vital Mahieu, corrector de fundos, morador em Bruxellas, rua do Trenenberg n.º 11;

2.º O Sr. Eugene Mahieu, negociante, morador no Rio de Janeiro;

3.º O Sr. John Ruys, proprietario, morador em Bruxellas, rua Joseph II n.º 20;

4.º A companhia geral para a exploração das machinas de fabricar charutos, privilegio Jean Reuse, sociedade anonyma, representada por seu administrador delegado, o Sr. Eugene De Roy, corrector, morador em Bruxellas, rua do Gouvernement provisoire n.º 17;

5.º O Sr. Henri Van der Elst, proprietario, morador em Bruxellas, boulevard du Régent n.º 49;

6.º O Sr. Alphonse Sainte Marie, proprietario, morador em Bruxellas, rua de Berlaymont n.º 20;

7.º O Sr. Joseph Sainte Marie, proprietario, morador em Bruxellas, rua de Berlaymont n.º 20;

8.º O Sr. Jules Hermet, proprietario, morador em Saint Gilles, rua Defacqz n.º 57;

9.º O Sr. Alfred Gilsoul, empregado, morador em Scherbeck, rua Brobant n.º 156;

10.º O Sr. Auguste Gillain, empregado, morador em Molenbeek-Saint Jean, rua de Ribancourt n.º 98 a;

11.º O Sr. Frang Peeters, delegado de corrector de fundos, morador em Bruxellas, rua de la Tribune n.º 5;

12.º O Sr. Joseph Danz, proprietario, morador em Bruxellas, rua do la Croix de fer n.º 37;

13.º O Sr. Constant Huet, empregado, morador em Bruxellas, avenida Louise n.º 214;

14.º O Sr. Franz de Pauw, proprietario, morador em Assche;

15.º O Sr. Joseph Peeters, contador, morador em Antuerpia, Longue, rua d'Argile n.º 236;

16.º O Sr. Augusto Comouth, capitalista, morador em Saint-Josse-ten-Noode, rua Royale n.º 209, representado pelo Sr. Joseph Deny, acima mencionado, nos termos de uma promulgação de proprio punho datada de 15 de julho corrente, aqui annexa;

17.º O Sr. Victor Vanthier, contador, morador em Bruxellas, boulevard d'Anvers n.º 8;

18.º O Sr. Gustave Huyberechts, negociante de cerveja, morador em Bruxellas, rua do Marquis n.º 3;

19.º O Sr. Emile Danx, capitalista em Spr;

20.º O Sr. Augustin Désiré Boël, administrador em Molenbeek-Saint Jean, boulevard Leopold II n.º 43;

21.º O Sr. Edmond Dieux, negociante, morador em Bruxellas, rua d'Arenberg n.º 18;

22.º O Sr. Etienne Brossier, representante do commercio, morador em Scherbeck, rua d'Aucheret n.º 75;

23.º O Sr. Felix Vanlekerehove, capitalista, morador em Scherbeck, rua do Palais n.º 68;

24.º A Sra. Clemence Van Voteghen, capitalista, moradora em Bruxellas, rua de Pascale n.º 1;

25.º O Sr. Achille Huart Hamoir, proprietario, morador em Scherbeck, rua de Licht n.º 57;

26.º A Sra. Amandine Sophie Segers, capitalista, viuva do Sr. Nicolas de Lannoy, moradora em Saint Gilles, rua Hotel des Monnaies n.º 6;

27.º O Sr. Jules Dimont, capitão reformado, morador em Bruxellas, rua de la Loi n.º 210;

28.º O Sr. Eugene Segers, empregado, morador em Bruxellas, rua de Pascale n.º 33;

29.º O Sr. Paulo de Clouet, proprietario, morador em Saint-Josse-ten-Noode, rua du Merinos n.º 8;

30.º O Sr. Auguste Jean Octave Staes, proprietario, morador em Bruxellas, rua Royale n.º 174;

31.º O Sr. Eugene Eyben, capitalista, morador em Saint-Josse-ten-Noode, rua Traversière n.º 48;

32.º O Sr. Jules Sarré, empregado, morador em Bruxellas, rua Ducalo n.º 2;

33.º O Sr. Marie Alexandre Bouline, banqueiro, morador em Bruxellas, rua Royale n.º 121;

34.º O Sr. Leon Choppinet, recebedor dos hospitaes d'Enghien, endo mora;

35. O Sr. Edmond Schimidt, delegado de corretor de fundos, morador em Efferbech ;

36. O Sr. Emile Servais, capitalista, morador em Ixelles, rua Goffart n. 101 ;

37. O Sr. Henri Pierre Tournay, proprietário, morador em Bruxellas, avenue des Arts n. 20 ;

38. A Sra. Berthe Le Peltier, capitalista, moradora em Bruxellas, rua de Louvain n. 4 ;

39. O Sr. Emile Leers, corretor de fundos, morador em Liège, praça Saint Lambert n. 7 ;

40. O Sr. Oscar Vogel, proprietário, morador em Saint Josse-ten-Noode, rua du Moulin n. 65 ;

41. O Sr. Auguste Berlemont, corretor de fundos, morador em Bruxellas, rua Van Orley n. 5 ;

42. O Sr. Léonce Verschuere, corretor de fundos, morador em Bruxellas, praça du Petit Sablon n. 13 ;

43. O Sr. Henri Samuel, corretor de fundos, morador em Bruxellas, avenue de l'Astronomie n. 2 ;

44. O Sr. Edmund Stein, corretor de fundos, morador em Bruxellas, rua de L'arbre n. 12 ;

45. O Sr. Henriwatté, açougueiro, morador em Schaerbeck, rua Nondel n. 2 ;

46. O Sr. Franny Lotar, capitalista, morador em Ixelles, avenue de l'Hippodrome ;

47. O Sr. Jules Van Grasdorff, cervejeiro, morador em Schaerbeck, rua de Cologne n. 79 ;

48. O Sr. Joseph Leyder, capitalista, morador em Bruxellas, rua des Deux Eglises n. 46 ;

49. O Sr. Charles Bastin, empregado, morador em Saint Josse-ten-Noode, rua de Beriot n. 20 ;

50. O Sr. Emile Neefs, corretor de fundos, morador em Lockerem ;

51. O Sr. Emile Begnin, corretor de fundos, morador em Molenbeck-Saint-Jean, boulevard Leopoldo II n. 44 ;

52. O Sr. Jules Delhaye, corretor de fundos, morador em Saint-Josse-ten-Noode, rua de l'Union n. 1 ;

53. O Sr. Zacharie Bayot, corretor de fundos, morador em Gilly ;

54. O Sr. Alfred Mathot, corretor de fundos, morador em Schaerbeck, rua du Progrès n. 96 ;

55. A Sra. Victoire Lauten, capitalista, viúva de François Hermans, moradora em Bruxellas, rua de la Prévôt n. 4 ;

56. O Sr. Alfred Waxweiler, corretor de mercadorias, morador em Bruxellas, boulevard du Hainaut ;

57. O Sr. Georges Vander Hofstadt, tenente adjunto de estado maior, morador em Esterbeek, rua Gerard n. 120 ;

58. O Sr. Louis de Wolf, empregado, morador em Bruxellas, rua de la Loi n. 10 a ;

59. O Sr. Ferdinand Caenraets, artista pintor, morador em Bruxellas, rua de Louvain n. 52 a ;

60. O Sr. Eduard Masseli, corretor de fundos, morador em Bruxellas, rua Grétry n. 20 ;

61. O Sr. Isidore Elouard Ghémar, corretor de fundos, morador em Bruxellas, rua du Parlement n. 5 ;

62. O Sr. Georges Bonheur, corretor de fundos, morador em Bruxellas, boulevard du Hainaut n. 89 ;

63. O Sr. Léon Wagemans, jornalista, morador em Bruxellas, rua Antoine Dansaert n. 61 ;

64. O Sr. Paul Greevelers, capitalista, morador em Bruxellas, rua de la Fraternité n. 25 ;

65. O Sr. Ferdinand Poswick, capitalista, morador em Thiange-lez-Huy ;

66. O Sr. Elie Norga, corretor de fundos, morador em Charleroi, rua de Montigny n. 66 ;

67. O Sr. Georges Huschler, corretor de fundos, morador em Bruxellas, rua Antoine Dansaert n. 24 ;

68. O Sr. Hilaire Merdagh, corretor de fundos, morador em Yvelles, rua de Dublin n. 15 ;

69. O Sr. Henry Dury, corretor de fundos, morador em Molenbeck, Saint-Jean, chaussée de Ninove n. 58 A.

Todos os comparecentes acima mencionados, sob os ns. 17 a 19, incluso, representados pelo Sr. Vital Mahieu, corretor de fundos, morador em Bruxellas, rua du Freudenberg n. 11, nos termos das procurações de proprio punho, cujos originaes ficaram aqui annexos.

Os quaes comparecentes peliram ao tabellião abaixo assignado que lavrasse acta dos estatutos da sociedade anonyma que estes declararam formar como segue:

TITULO I

Denominação—Sede—Objecto—Duração

Art. 1.º Fica formada pelos presentes uma sociedade anonyma, sob a denominação de *Société Anonyme d'exploitation aux Etats Unis du Bresil des brevets J. Reuse*.

Art. 2.º A sua sede é estabelecida em Bruxellas. O conselho tem o direito de mudal-a. Ella poderá ter outras sedes administrativas, succursaes, escriptorios e agencias na Belgica e nos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto explorar nos Estados Unidos do Brazil a machina de fabricar charutos, privilegio de Jean Reuse.

Pôde fazer todas as operações industriaes, financeiras ou commerciaes que se referirem directa ou indirectamente ao seu fim e emprenher qualquer industria que for de natureza a dar extracção aos seus productos ou tomar nella parte por qualquer forma que seja.

Art. 4.º A duração da sociedade é fixada em um periodo de 30 annos, a começar da data dos presentes estatutos ; porém o conselho está autorisado a tomar compromissos por um prazo que exceda a este.

A duração da sociedade poderá ser prorogada ou reduzida, de conformidade com as disposições do art. 33, alíneas 2, 3 e 4 dos presentes estatutos.

TITULO II

Fundos social — Acções entradas

Art. 5.º O capital social é fixado na quantia de dois milhões de francos, representado por vinte mil acções de cem francos cada uma.

Art. 6.º O capital pôde ser augmentado ou reduzido.

Art. 7.º O Sr. Vital Mahieu, acima mencionado, entra para a presente sociedade com o beneficio de um direito de opção que elle obteve da Companhia Geral para a aquisição dos privilegios obtidos nos Estados Unidos do Brazil, em 14 de abril de 1894, sob o n. 1.729, e em 27 de março de 1895, mediante o preço de 250.000 francos, e mais a metade dos lucros annuaes que resultarem da exploração do dito privilegio, depois de ter levado em conta o serviço de um primeiro dividendo de 6 % das acções e das attribuições aos administradores, commissarios e membros da junta directora da sociedade,

Esta opção é dada pelo prazo de tres mezes.

Para o caso em que a sociedade decida levantar a opção, cujo beneficio lhe é aqui conferido, o Sr. Vital Mahieu obriga-se a tomar por sua conta o ajuste da metade dos beneficios de que acima se trata.

Em remuneração a entrada da dita opção e para pô-lo em condições de effectuar o ajuste

do beneficio de que se acaba de tratar, o Sr. Vital Mahieu recebe 15.000 acções integralmente pagas.

Art. 8.º As 5.000 acções restantes são subscriptas como segue:

O Sr. Vital Mahieu, quinhentas e trinta acções.....	530
O Sr. Eugenio Mahieu, cento e setenta.....	170
O Sr. Ruyz, duzentas e cincoenta... <i>A Compagnie générale pour l'exploitation des machines à fabriquer les cigares, brevets Jean Reuse</i> (sociedade anonyma) mil e duentas.....	250 1.200
O Sr. Van der Elst, trezentas e setenta e cinco.....	375
O Sr. Alphonse Sainte Marie, cem..	100
O Sr. Joseph Sainte Marie, cem.....	100
O Sr. Jules Hermet, cem.....	100
O Sr. Alfred Gilsoul, vinte e cinco..	25
O Sr. Auguste Gillain, vinte.....	20
O Sr. Franz Preters, vinte e cinco..	25
O Sr. Joseph Deny, duzentas e dez..	210
O Sr. Constant Huet, vinte e cinco..	25
O Sr. Franz de Pauw, quarenta....	40
O Sr. Joseph Preters, vinte e cinco..	25
O Sr. Auguste Comouth, cincoenta..	50
O Sr. Victor Wautier, cincoenta....	50
O Sr. Gustave Huy Crechts, cincoenta.....	50
O Sr. Emile Dauw, vinte e cinco....	25
O Sr. Augustin Boel, dez.....	10
O Sr. Edmond Daens, vinte e cinco..	25
O Sr. Etienne Brossart, vinte e cinco.....	25
O Sr. Felix Vande-Rerchose, vinte e cinco.....	25
A Sra. Van Ooteghe, dez.....	10
O Sr. Huart Hamoir, cem.....	100
A Sra. Viúva de Lannoy, cincoenta..	50
O Sr. Jules Dumont, cincoenta.....	50
O Sr. Eugène Segers, dez.....	10
O Sr. Paul de Closset, cincoenta....	50
O Sr. Auguste Staas, vinte.....	20
O Sr. Eugène Cyban, dez.....	10
O Sr. Jules Sacré, vinte e cinco.....	25
O Sr. Marie Alexandre Boulaine, cem.....	100
O Sr. Leon Choppin, dez.....	10
O Sr. Edmond Schimidt, dez.....	10
O Sr. Emile Serrais, dez.....	10
O Sr. Henri Tournay, cincoenta.....	50
A Sra. Berthe Le-Peltier, trinta....	30
O Sr. Emile Leers, quarenta.....	40
O Sr. Oscar Vogel, vinte.....	20
O Sr. Auguste Berlemont, cem.....	100
O Sr. Léonce Verschuere, cincoenta..	50
O Sr. Henri Samuel, cincoenta.....	50
O Sr. Edmund Stein, vinte e cinco..	25
O Sr. Wathé, dez.....	10
A Sra. Fanny Lotar, vinte e cinco..	25
O Sr. Jules Van Grasdorff, cinco....	5
O Sr. Joseph Leyder, vinte e cinco..	25
O Sr. Charles Bastin, cinco.....	5
O Sr. Neefs, vinte e cinco.....	25
O Sr. Emile Beguin, vinte e cinco..	25
O Sr. Jules Delhaye, vinte e cinco..	25
O Sr. Zacharie Bayot, cem.....	100
O Sr. Alfred Mathot, cincoenta....	50
A Sra. Viúva Hermans, cincoenta....	50
O Sr. Max Weiler, vinte e cinco....	25
O Sr. Vander Hofstadt, vinte e cinco	25
O Sr. Louis Dewolf, dez.....	10
O Sr. Coenraets, dez.....	10
O Sr. Moselli, cincoenta.....	50
O Sr. Isidore Phémar, dez.....	10
O Sr. George Bonheur, cem.....	100
O Sr. Léon Wagemans, dez.....	10
O Sr. Paul Preevelers, dez.....	10
O Sr. Poswick, vinte e cinco.....	25
O Sr. Norga, vinte e cinco.....	25
O Sr. Hirschler, vinte e cinco.....	25
O Sr. Merdagh, trinta.....	30
O Sr. Henry Dury, vinte e cinco....	25

Total, cinco mil..... 5.000

Cada um dos subscriptores pagou na presença do tabellião e das testemunhas abaixo assignadas cincoenta por cento sobre cada uma das acções que subscrevem, e a importância dessas primeiras entradas, sendo de duzentos e cincoenta mil francos, foi entregue

em mãos do Sr. Joseph Peeters, um dos comparecentes, para ser depositada no banco que for designado pelo conselho de administração, a crédito da sociedade.

As entradas complementares serão chamadas pelo conselho de administração por meio de cartas franqueadas no Correio.

Será dado sempre aos accionistas um prazo de quinze dias, pelo menos, para o pagamento das entradas chamadas.

Na falta de pagamento na data fixada, será devido o juro de pleno direito, sem mais espera, á taxa de seis por cento ao anno, a datar do dia exigido.

Art. 9.º Os accionistas estão autorizados a integralisar anticipadamente as suas acções; mas sobre as entradas não determinadas pelo conselho de administração elles só gozarão do juro de tres por cento ao anno.

Art. 10. Si no prazo de um mez, a datar do dia marcado pelo conselho de administração para o contracto das chamadas obrigatórias determinadas, o accionista não tiver effectuado este pagamento, acrescido dos juros estipulados no artigo precedente, o conselho terá, para se pagar das quantias que ficarem devidas por este accionista, a faculdade, sem mais formalidade e sem prejuizo do exercicio de quaesquer outros direitos e acções, de mandar vender na Bolsa as acções do delinquent.

O accionista cujos titulos forem vendidos será responsavel para com a sociedade por todas as quantias que essa execução não tenha podido fornecer á sociedade.

Art. 11. As acções subscriptas ficarão nominativas até a sua completa integralisação.

As acções nominativas são inscriptas no registro escripturado de conformidade com o art. 36 da lei de 18 de maio de 1873, modificada pela de 22 de maio de 1886.

A sua cessão opera-se por uma declaração de transferencia datada e assignada pela cedente e o cessionario ou seus procuradores e inscripta neste registro.

Art. 12. As acções integralisadas são ao portador.

São assignadas por dous administradores, porém, uma dessas assignaturas poderá ser feita por meio de rubrica.

A cessão se opera pela simples entrega do titulo.

Art. 13. O accionista só responde pela importância das acções que subscrever.

A sociedade só reconhece um proprietario por acções.

Havendo diversos proprietarios ou diversos com direito a uma acção, a sociedade tem o direito de suspender o exercicio dos direitos affrentes a ella até que uma só pessoa seja designada como sendo proprietaria a respeito della.

Os direitos e obrigações inherentes a uma acção seguem o titulo para qualquer mão que elle passe. Todavia o proprietario de uma acção nominal fica responsavel para com a sociedade até a expiração dos tres mezes que seguirem á publicação da lista dos accionistas prevista no art. 41 da lei.

A posse de uma acção importa adhesão aos estatutos sociais.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob pretexto algum, provocar a opposição de sellos nos bens ou valores da sociedade.

Elles devem, para o exercicio dos seus direitos, conformar-se com os inventarios sociais e as deliberações do conselho e da assembleia geral.

TITULO III

Administração — Direcção

Art. 14. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco administradores pelo menos.

A assembleia geral póde sempre augmentar ou reduzir este numero.

Os primeiros administradores são nomeados por um periodo que termina depois da assembleia geral ordinaria do anno de 1901.

Esta assembleia renova o conselho todo. Depois, a assembleia geral ordinaria de cada anno procederá á reeleição ou á substituição

de um administrador segundo uma ordem da sahida regulada por meio de sorteio.

O termo será estabelecido de maneira que, por uma ou diversas sahidas, nenhum mandato de administrador exceda a duração de seis annos.

Os administradores são reelegiveis.

Art. 15. Os administradores são nomeados e revogaveis pela assembleia geral.

No caso de vaga de um lugar de administrador, os administradores restantes e os commissarios reunidos poderão prover o provisoriamente. Neste caso, a assembleia geral, na sua proxima reunião, procede á eleição definitiva.

O administrador nomeado em substituição a outros continúa o mandato daquelle que elle substitue.

Art. 16. A assembleia geral póde attribuir aos membros do conselho de administração emolumentos fixos, além do tantième previsto no art. 37 e do reembolso das despesas de remoção.

Art. 17. Cada administrador deve affectar em garantia de sua gestão 50 acções da sociedade, que serão depositadas na sede social ou outo qualquer lugar indicado pelo conselho da administração.

Essas não podem ser substituidas sinão depois de quitação dada pela approvação do balanço do exercicio durante o qual as funções de administrador tiverem sido exercidas.

Art. 18. O conselho de administração elego um presidente dentre os seus membros.

No caso de ausencia do presidente, o conselho designa um dos seus membros para substitui-lo.

Art. 19. O conselho de administração reúne-se á convocação do presidente todas as vezes que os interesses da sociedade o exigiam. Elle deve ser convocado quando dous administradores pelo menos o requeram.

As reuniões temem lugar no local indicado nas convocações.

Art. 20. O conselho não póde deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente ou representada.

Cada administrador póde, por simples carta, delegar um outro membro do conselho para represental-o e votar em seu lugar e vez.

Nenhum administrador póde exercer mais de um mandato.

As resoluções são tomadas por maioria dos votos.

No caso de parilha, o voto do presidente é preponderante.

As decisões do conselho são tomadas em actas em um registro especial na sede da sociedade, e assignadas por todos os membros que tenham tomado parte na deliberação.

As cópias ou extractos que tenham de ser apresentados em juizo ou em outra qualquer circumstancia, serão assignados por um dos administradores.

Art. 21. O conselho de administração é investido dos mais amplos poderes para a administração e a gestão da sociedade.

Tudo que não for expressamente reservado á assembleia geral pelos estatutos, é da competencia do conselho.

Este póde principalmente fazer quaesquer aquisições e alienações de bens immoveis, tomar quaesquer empréstimos, mesmo por meio de obrigações ao portador, continuar hypothecas, consentir e renunciar a quaesquer direitos e consentir na cancellação de quaesquer direitos hypothecarios e inscripções, com ou sem pagamento, comprometter e transigir sobre quaesquer interesses sociais.

Póde delegar poderes especiaes a determinados ou a um ou mais dos seus membros ou a outra qualquer pessoa e fixar os emolumentos referentes a essas delegações.

Art. 22. Póde, para a administração corrente, tanto nos Estados Unidos do Brazil, como na Belgica, constituir juntas de direcção compostas de administradores ou de outras pessoas.

Além do que lhe é attribuido no art. 37 na partilha dos lucros, elle decidirá si uma

indemnisação provisoria ou regular, a-recahir sobre as despesas geraes, lhes deverá ser concedida.

Nomeia ou revoga varios directores, determina as suas attribuições, fixa os seus vencimentos e, havendo lugar, a sua caução.

Os directores podem ser escolhidos do seio do conselho de administração.

O conselho póde constituir os vencimentos dos directores em abonos fixos e participações nos lucros annuaes, que serão levados em despesas geraes.

Art. 23. A não ser por delegação especial a um dos membros do conselho ou da directoria a um terceiro, todos os actos que obriguem a sociedade, que não os do serviço diario, são assignados por dous administradores, os quaes não terão, para com terceiros, que justificar-se de uma deliberação prévia do conselho.

TITULO IV

Commissarios

Art. 24. A inspecção da sociedade é confiada a um commissario.

O numero de commissarios póde sempre ser augmentado por decisão da assembleia geral.

Os commissarios exercem as funções que lhes são marcadas, pela lei. Cada anno um commissario é submettido á reeleição.

A assembleia póde conceder, além das suas despesas de remoção e do tantième previsto no art. 37, um vencimento, que não póde, por commissario, ser superior ao terço de um administrador.

Cada commissario deve affectar para garantia de suas funções 25 acções da sociedade, as quaes serão depositadas na caixa social.

Esta caução não póde ser restituida sinão depois de quitação dada pela approvação do balanço do exercicio durante o qual as funções dos commissarios tenham sido exercidas.

TITULO V

Assembleas geraes

Art. 25. A assembleia geral, regularmente constituida, representa a universalidade dos accionistas.

Ella se compõe de todos os portadores de acções que tenham observado o art. 27 dos estatutos.

As suas decisões são obrigatorias para todos, mesno para os ausentes ou desidentes.

Art. 26. As convocações para todas as assembleas geraes contem a ordem do dia. Ellas são feitas na Belgica, duas vezes, com oito dias de intervallo pelo menos e oito dias antes da assemblea, no *Moniteur Belge*, um jornal de Bruxellas e um jornal do districto, no qual está a sede social.

Dirigem-se cartas oito dias antes da assemblea geral, aos accionistas em nome, porém, sem que deva ser justificado do cumprimento dessa formalidade.

Art. 27. Os accionistas inscriptos em nome, cinco dias pelo menos antes da assemblea, serão recebidos á exhibição do seu recibo nominal.

Os proprietarios de acções ao portador serão admittidos á apresentação de um certificado provando o deposito dos seus titulos, cinco dias pelo menos antes da data da assemblea, nos lugares que forem designados nos avisos da convocação.

E' permitido fazer-se representar por um procurador que tenha por si mesmo o direito de assistir a assemblea geral e que seja portador de uma procuração em forma e as condições poderão ser determinadas pelo conselho de administração e que deverá ser depositada tres dias pelo menos antes da assemblea.

As senhoras casadas, os menores, as corporações e estabelecimentos publicos poderão ser representados pelos seus procuradores legais.

Os coproprietarios, os usufructuarios e os nus-proprietarios, os credores e devedores assalariados, deverão, para assistir a assemblea, fazer-se representar por uma só e mesma pessoa.

Art. 28. As assembleias geraes se realisam em Bruxellas, no lugar indicado pelo conselho de administração.

A assembleia geral annual se reúne, de direito, na ultima quinta-feira de maio, ás 11 horas da manhã.

A primeira assembleia geral annual terá lugar em 1898.

Os accionistas podem, em qualquer época, ser convocados em assembleia geral pelo conselho de administração ou pelos commissarios.

Elles o devem ser, a requerimento escripto de accionistas que justifiquem possuir o quinto do numero total das acções.

Art. 29. A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração, ou na falta deste, pelo administrador designado pelo conselho.

O presidente da assembleia nomea o secretario.

Elle designa para escrutadores dous dos accionistas presentes.

Art. 30. A assembleia geral não pôde deliberar sinão sobre as propostas que são enunciadas na ordem do dia.

Nenhuma proposta feita por accionistas é posta em ordem do dia sinão quando assignada por accionistas que justifiquem representar o quinto do numero das acções e communicada em tempo util ao conselho de administração; esses accionistas devem estar presentes á assembleia.

O conselho deve reunir a assembleia assim provocada em um prazo que não exceda de 50 dias.

Art. 31. Cada acção dá direito a um voto. Ninguém pôde tomar parte em votação por um numero de acções que exceda da quinta parte do numero total das acções emitidas ou os dous quintos das acções para as quaes elle toma parte na votação.

Art. 32. São reservadas á assembleia geral as questões relativas aos seguintes pontos:

1. Approvação annual do balanço sobre os relatorios do conselho de administração e da junta dos commissarios.

2. Determinação dos dividendos a distribuir.

3. Fixação do numero, nomeação e revogação dos membros do conselho de administração e dos commissarios e determinação de seus emolumentos.

4. Nomeação dos liquidantes e determinação dos seus poderes.

5. Modificação dos estatutos.

6. Fusão com outras sociedades.

7. Augmento ou redução do capital.

8. Prorogação ou dissolução da sociedade.

Art. 33. De uma maneira geral, a assembleia estatue qualquer que seja a porção de capital representada, e as deliberações são tomadas por maioria de votos.

Porém, quando ella tiver de deliberar sobre as questões de modificação nos estatutos, de augmento e de redução do capital, de fusão, de prorogação ou de dissolução anticipada da sociedade, a assembleia só é validamente constituida si os que assistirem á reunião representarem, pelo menos, a metade do capital.

Si não for cumprida, é necessaria uma nova convocação, e a nova assembleia estatue qualquer que seja a porção de capital representada pelos accionistas presentes.

Nestes mesmos casos nenhuma resolução será admittida sem que ella reúna os tres quartos dos votos.

Porém no caso previsto pela disposição final do art. 72 da lei sobre as sociedades, a decisão poderá ser tomada si for votada pelo quarto das acções presentes ou representadas.

Art. 34. As decisões tomadas em assembleia geral são designadas em actas assignadas pelo presidente e secretario e os dous escrutadores.

Essas actas serão depois transcriptas em um registro especial.

As copias ou extractos que tiverem de ser apresentados em juizo ou em outra parte são assignados por um administrador.

TITULO VI

Balanço—Dividendo—Reserva

Art. 35. Em 31 de dezembro de 1897, encerra-se a escripturação da sociedade e o conselho de administração lavra os seus inventarios e forma o balanço e a conta de lucros e perdas de conformidade com a lei.

O conselho de administração tem a mais absoluta liberdade para a avaliação dos creditos e outros valores moveis e immoveis da sociedade. Elle estabelece estas avaliações do activo da maneira que elle achar mais util para assegurar a boa gestão dos negocios, a estabilidade e o futuro da sociedade.

Art. 36. Quarenta dias, pelo menos, antes da assembleia geral annual, o conselho de administração entrega os documentos com um relatorio sobre as operações da sociedade aos commissarios, que devem nos 20 dias fazer um relatorio contendo as suas propostas.

Quinze dias antes da assembleia, o balanço e a conta de lucros e perdas são depositados na sede social, á inspecção dos accionistas.

Art. 37. O excedente favoravel, feita a deducção de todas as obrigações sociaes, constitue o lucro liquido da sociedade.

Levanta-se annualmente dos lucros:

1.º cinco por cento para a formação de fundos de reserva.

Este levantamento cessa de ser obrigatorio quando a reserva legal attinga o decimo do capital social.

2.º A somma necessaria para attribuir ás acções um primeiro dividendo de seis por cento sobre a importancia das quantias de que ellas se acham realisadas de conformidade com as chamadas decretadas.

O excedente é distribuido como segue: oito por cento havendo lugar, entra as juntas de direcção instituidas de conformidade com o artigo 22; sete por cento aos administradores e á junta dos commissarios, tendo em conta as prescripções da lei sobre as attribuições a fazer-se aos commissarios, e o saldo ás acções a titulo de segundo dividendo.

Art. 33. Os dividendos serão pagos nas occasias e nos lugares fixados pelo conselho de administração, que dará conhecimento disso á assembleia geral ordinaria.

Art. 39. Todos os dividendos de acções que não tiverem sido recebidos dentro dos cinco annos da sua exigibilidade serão prescriptos e de propriedade da sociedade.

Art. 40. O balanço e a conta de lucros e perdas deverão, na quinzena de sua aprovação, ser publicados por conta da sociedade e aos cuidados dos administradores.

TITULO VII

Liquidação

Art. 41. Na occasião da dissolução da sociedade, quer á expiração do prazo, quer por antecipação deste, quer por outra qualquer causa, a liquidação da sociedade terá lugar aos cuidados do conselho de administração, então em exercicio, a menos que a assembleia não designe para isto um ou mais liquidantes aos quaes ella determinará os poderes.

A assembleia regula o modo de liquidação.

TITULO VIII

Eleição de domicilio

Art. 42. Todo accionista, administrador ou commissario faz, pelos presentes, eleição de domicilio na casa em que está estabelecida a sede social, e todas as communicações, intimações e citações poderão ser alli feitas com validade.

TITULO IX

Disposições transitorias

Art. 43. A junta dos commissarios é constituida, para a primeira vez, de um membro, Sr. Joseph Peeters, acima mencionado, que, acceto, é nomeado para estas funções.

Art. 44. Logo após a constituição da sociedade, os accionistas, sem outra convocação, se reunirão em assembleia geral para fixar o numero dos membros do primeiro conselho de administração, proceder a sua nomeação, fixar, no caso disso, os emolumentos dos administradores e dos commissarios e deli-

berar sobre quaesquer assumptos que elles julgarem uteis pôr em ordem do dia da reunião.

Do que se lavra termo feito e passado em Bruxellas, no anno de 1896, em 17 de julho, na presença de Gaspard François Volders, sem profissão, morador em Saint Josse ten-Noodde e Pierre Jean Schyvinch, morador em Bruxellas, testemunhas requisitadas.

Feita a leitura, o comparecente, as testemunhas e o tabellião assignaram.

Seguem-se as assignaturas.

Registrado em Bruxellas (Centro) em 25 de julho de 1896, volume 177, folio 2 verso, ca-a 1—Dez folhas de papel sellado.

Recebi 9 francos e 40 centimos.—O recebedor (assignado), *Bogaert*.

Seguem diversas procurações de accionistas passadas a Vital Makieu para represental-os na formação da sociedade, que não traduzi por desnecessario.

Attesto que o *Moniteur Belge* é o jornal official da Belgica, onde são publicados todos os actos legaes e officiaes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1896.—O consul da Belgica, (assignado) *L. Laureys Junior*.

(Sello do Consulado.)

Visto para legalisação da assignatura do Sr. Laureys, consul da Belgica no Rio de Janeiro, acima exarada e certificada verdadeira.

O encarregado de negocios da Belgica no Brazil, (assignado), *E. de Cartier de Marchienne*.

(Sello da Legação da Belgica.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Cartier de Marchienne, encarregado de negocios da Belgica no Brazil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1896.—Pelo Director Geral (assignado sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis), *L. P. da Silva Rosa*.

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e sete estampilhas no valor de 2\$880 inutilisadas pela Recebedoria.)

Nada mais continham os ditos estatutos que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1896.—*Alfonso H. C. Garcia*, trauctor publico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 4 de novembro de 1896

Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria expedida pela Camara Civil daquelle tribunal ás justicas em geral da ilha de S. Jorge, em Portugal, a requerimento de João Teixeira Pinto, para inquirição de D. Rosa Joaquina Borges, e que deixou de ser cumprida pelos motivos constantes da mesma rogatoria;

Recomendou-se ao procurador geral deste districto que providencie para que tenham lugar as diligencias necessarias aos interesses da justiça, no processo instaurado contra o criminoso Custodio Alves Serrão, visto ter o director geral da Assistencia Medico Legal de Alienados representado contra a permanencia do alludido criminoso no Hospicio Nacional.—Deu-se conhecimento ao director geral da Assistencia Medico Legal de Alienados, em solução ao officio de 14 do mez passado;

—Solicitou-se do presidente do Supremo Tribunal Federal que providencie para que pela respectiva secretaria, sejam regularmente, a 1 e 16 de cada mez, remetidas á

directão do *Diario Official* cópias dos accórdãos assignados na quinzena, visto ser de toda conveniencia que se publiquem as decisões d'aquelle tribunal, á proporção que são proferidas.

— Transmittiram-se:

Ao Ministério da Fazenda, cópia do aviso que nesta data é dirigido ao presidente do Supremo Tribunal Federal, relativo á conveniencia de serem publicados quinzenalmente no *Diario Official* os accórdãos proferidos pelo mesmo tribunal.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, o processo instaurado contra o soldado da Brigada Policial Manoel Cândido Mario, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, os processos instaurados contra os soldados Marcellino Carlos Corrêa de Lemos, Luiz Felix Torres, José Ribeiro Junior, José Monteiro Teixeira, José Ferreira da Silva, José Fernandes Molina e Eduardo Carlos de Faria, afim de serem cumpridos os accórdãos do Supremo Tribunal Militar.

— Pela Directoria Geral remetteu-se, ao coronel commandante da Brigada Policial, o requerimento em que Francisco Chrisologo Ferreira Lima pede ser destituído das honras do posto de capitão da mesma brigada.

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente de 23 de outubro de 1896.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1896.

Sr. ministro das Relações Exteriores — No intuito de acautelar a saúde publica na quadra estival que se avizinha, recomendo na presente data ao chefe da repartição do serviço sanitario marítimo anteipe, de um prazo razoavel, a época em que se costuma não só tornar effectiva a prohibição, autorizada pelo vigente regulamento, de atracarem as embarcações a docas, pontes e trapiches, mas também proceder a rigorosa fiscalisação dos preceitos hygienicos a bordo dos navios.

Estas providencias, que particularmente interessam á tripulação das embarcações estrangeiras surtas no porto do Rio de Janeiro, poderão, porém, ficar frustradas, si não for tomada a cautela de obstar, quanto possivel, a que os tripulantes venham á terra e nella se demorem.

Para esse fim, solicito a interferencia do ministerio a vosso cargo, rogando que, por intermedio dos consules estrangeiros, obtenha dos capitães dos navios que, durante o período da estação calmosa, o pessoal de bordo não desembarque ou o faça apenas de dia e pelo tempo necessario aos serviços que tenham de executar.

Saude e fraternidade. — *Alberto Torres.*

Ministerio das Relações Exteriores — 3ª secção — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1896.

Sr. ministro — Accuso o recebimento do vosso aviso de 23 do corrente e communico-vos que, tomando-o em consideração, dei as providencias necessarias para que sejam pelos tripulantes das embarcações estrangeiras observadas as medidas sanitarias durante a estação calmosa.

Saude e fraternidade. — *Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Eduardo da Silva Perligão, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 3 de novembro

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Da Parahyba, concedendo, por conta da verba — Correio — do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e vigente orçamento, o credito de 18:180\$, para as despesas com o serviço de condução de malas;

De Porto Alegre, remetendo os titulos declaratorios do meio solido e montepio que competem a D. Justina Telles Pessoa de Andrade e ás suas filhas menores, devendo ser descontada do meio solido a 5ª parte para indemnisação de adeantamentos feitos ao fallecido marido da beneficiada, e liquidada, reconhecida e relacionada, nos termos das disposições vigentes, a divida concernente ao exercicio de 1895.

A's Delegacias fiscaes:

Do Pará, concedendo por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 153\$370 para pagamento das dividas, de que são credores Antonio Florindo da Costa e D. Maria Porto Monteiro Prata;

Da Bahia, recommendando que do saldo de 4:550\$ do credito distribuido para despesas da consignação — Eventuaes — da verba — Faculdade de Medicina — do mesmo Estado e vigente orçamento, mande transferir para o Thesouro a quantia de 18\$, que foi registrada pelo Tribunal de Contas, proveniente de despesas com publicações feitas para a mesma faculdade pela Imprensa Nacional.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1896

Fog & Comp. — Restituam-se 88\$000.
Silva & Pinna. — Complete o sello.
Antonio Gonçalves Pereira Silva. — Satisfaca a exigencia.

Alhadás & Cruz. — Idem.
Constantino Ferreira Leão. — Idem.
Valdinha & Cardoso. — Averbese.

James Hervard. — Idem.
Luiz & Cunha. — Idem.
José Pereira de Aguiar. — Apresente contracto de arrendamento.

Francisco Vieira Santos Guimarães. — Sella a intimação, reduza-se a 2 160\$000.

João Esteves de Carvalho & Comp. — Dê-se.

Oliveira & Comp. — Idem.
Francisco Antonio Araujo Dantas. — Inscreva-se.

Joaquim Seixas. — Idem.

Alfredo do Souza Araujo Monteiro. — Idem.

Francisco Gomes Amaral Cardoso. — Idem.

Manoel Gonçalves Maia. — Reduza-se a 1:440\$000.

José Thomaz Ayres. — Rectifique-se nos termos da informação no 2º semestre do corrente exercicio e no de 1897.

Valdinha & Cardoso. — Idem.

A. M. Vieira. — Rectifique-se.

Victorino Soares Coelho. — Idem.

Companhia Brasileira de Papeis Pintados. — Idem.

Corrêa de Castro & Comp. — Idem.

Antonio Martins Cardoso. — Reduza-se a 950\$ no exercicio de 1897, e no 2º semestre do corrente exercicio.

Giuseppe Felleppon. — Reduza-se a 1:200\$.

Pedro de Siqueira Queiroz. — Reduza-se a 8:000\$000.

Salgado Guimarães Rodrigues & Comp. — Reduza-se a 1:200\$000.

José Antonio Gomes. — Prove o que allega.

Manoel Marques Dias. — Dê-se.

Dauty & Irinão. — Elimine-se.

Dia 5

Antonio Corrêa de Azevedo. — Restituam-se 72\$000.

Joaquim Fernandes da Fonseca. — Rectifique-se.

Banco de Credito Financeiro. — Reduza-se a 1:500\$000.

Teixeira & Comp. — Reduza-se a 800\$000.

Dias & Corrêa. — Fiquem multados em 100\$, e marcado o prazo da lei, para pagamento e licença.

Gonçalves, Pereira & Comp. — Averbese, e annulle-se o lançamento do 2º semestre do corrente exercicio e do exercicio de 1897.

Olympio Frederico Soup. — Elimine-se do 2º semestre do corrente exercicio e do exercicio de 1897.

João Francisco Pires. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Padua de Souza Ferraz. — Idem.

José Esteves Torres. — Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.

Silva & Lopes. — Idem.

Barbosa Freitas & Comp. — Averbese a mudança e transfira-se.

João Martins Gonçalves de Miranda. — Transfira-se no imposto do fumo.

Jovina Baptista. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Manoel Pereira Teixeira Junior para commandar a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, ao sub-ajudante, machinista Jeronymo Pereira de Souza, para tratar de seus interesses no Estado da Bahia.

Expediente de 31 de outubro de 1896

Ao Tribunal de Contas:

Rogando que informe si já foram liquidadas as contas do commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso, Francisco da Silva Guimarães, afim de se poder resolver sobre o requerimento de Maria Francisca Joviniano, pedindo a restitução da caução de seu fallecido marido, fiel de 2ª classe, Thomaz José Joviniano;

Solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia com o credito de 1:845\$, por conta da verba — Frete tratamento de praças — do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento das despesas realizadas com o tratamento de officiaes e inferiores da armada na casa de saúde do Dr. Augusto Flavio Gomes Villaga, na ilha de Itaparica, de janeiro a 31 de agosto ultimo. — Communicou-se á citada Delegacia e á Contadoria.

— A' Contadoria:

Declarando que, já tendo sido aberto credito para execução da lei n. 371, de 10 de outubro de 1895, pôde providenciar no sentido de effectuar-se o pagamento reclamado pelo enfermeiro naval, em exercicio na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, Manoel Ferreira da Costa;

Transmittindo os papeis capeados por um officio do Quartel-General, acompanhado de um telegramma do administrador da Barra do Rio Grande do Sul, em que communica ter alli entrado o rebocador *Jaguarão*, comprado em virtude do aviso de 10 deste mez, e autorizando a mandar fazer o respectivo pagamento.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, declarando que sejam realizadas as obras indispensaveis no cruzador *Benjamin Constant*, inclusive o alargamento da escotilha do paiol das munições, ordenado pelo aviso n. 1.029, de 29 de maio do corrente anno, afim de que o referido cruzador possa sair, com brevidade, em commissão. — Communicou-se ao Quartel General.

— A' Capitania do Maranhão, declarando nada mais haver a providenciar quanto ao pagamento dos alugueis do prédio onde funciona essa capitania e a Escola de Aprendizes Marinheiros, porquanto já foi feito o necessario expediente, como deu-se sciencia pelo aviso n. 2.051, de 19 do corrente.

— A' Contadoria, declarando que o capitão de mar e guerra Francisco Forjaz de Lacerda communicou á Secretaria de Estado que a 3 do corrente assumiu o exercicio dos cargos de inspector do Arsenal de Marinha e de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Marinha.—2º seção.—N. 1.391—Capital Federal, 31 de outubro de 1896.

Sr. chefe do estado-maior general da armada.—De ora em diante se observará a tabella assignada pelo contra-almirante Fortunato Foster Vidis relativa ás salvas e embandeiramentos nos dias de festa nacional, fixados pelo decreto n. 153 B, de 14 de janeiro de 1890.

No dia 24 de fevereiro, anniversario da promulgação da Constituição da Republica, o embandeiramento será em arco, e no dia 2 de novembro o embandeiramento será a meio pão, com uma só salva ao meio-dia, ficando deste modo revogado o aviso n. 3.529, de 27 de outubro de 1892.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa.*

Dia 3 de novembro de 1896

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando de novo providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da divida de exercicio findo, na importância de 40\$, de que é creitor o secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, José Fernandes Barros.

— Ao governador do Estado do Pará, agradecendo a remessa que fez de um exemplar da mensagem que dirigiu ao congresso legislativo do mesmo Estado, ao abrir-se a 2ª sessão ordinaria de sua 3ª legislatura.

— A' Contadoria :

Autorisando a mandar pagar a Maria Emilia Baker os vencimentos que deixou de receber seu finado marido, o machinista de 1ª classe Joseph Baker ;

Mandando carregar ao capitão-tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos a importância de uma passagem de ré, concedida á esposa do dito official, do porto das Alagoas ao do Pará, afim de ser descontada pela quinta parte dos respectivos vencimentos. — Communicou-se ao Quartel General e á Capitania do Porto das Alagoas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito José Antonio de Souza para residir no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu.

Expediente de 2 de novembro de 1896

A' Repartição do Ajudante General:

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Carlos Hygino Campello, do 9º para o 4º batalhão, Arthur Fernandes Ribeiro, do 15º para o 9º, e, conforme pediram, José de Magalhães Fontoura, do 24º para o 27º, João Carlos Oostriek, do 31º para o 30º, Semando Besonchet, do 33º para o 32º, Marcionillo Alves Ribeiro, do 16º para o 26º, Horacio Alves da Silva, do 9º para o 14º, José Pinto da Silva, do 36º para o 9º, Vicente Henrique de Moura, do 35º para o 24º, Plinio Jorge Montenegro, do 19º para o 2º, Joaquim Craveiro de Sá, do 21º para o 8º e Idalino Lins, do 36º para o 14º.

Mandando :

Servir no 8º regimento de cavallaria o tenente do 12º Zuzimo Alves da Silveira ;

Recolher-se ao 9º batalhão de infantaria a que pertence o alferes Gastão Rodrigues de Almeida ;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o capitão reformado e major honorario do exercito João Candido de Aguiar Bello.

Concedendo troca de corpos entre si ao alferes Serapião Moreira de Góes e Francisco Felix Bahia Junior, este do 9º batalhão de infantaria, e aquelle do 5º da mesma arma ; e bem assim aos alferes Alfredo Drummond e Alfredo de Castro Menna Barreto, este do 6º e aquelle do 2º.

Licença :

Para tratar de sua saude, por 90 dias, ao coronel do 13º regimento de cavallaria José Florencio de Toledo Ribas, em visto do termo de inspecção a que foi submettido ;

Para no anno vinhouro se matricularem nas escolas do exercite, si houver vaga, e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos alferes Guilherme Eufrazio dos Santos Dias, do 38º batalhão de infantaria, na Escola Militar do Ceará ; José Carlos Vital Filho, do 39º, e Antonio Olympio de Sant'Anna, do 27º da mesma arma, na do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1896

João Calheiros Dins, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio. — Deferido.

José Eugenio de Souza, João Leive Pereira, Bacharel Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva, solicitando iguaes permissões. — Deferido.

D. Anna Augusta de Castro Almeida, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Augusto Rufino de Almeida, contador da E. de F. Central de Pernambuco. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de novembro de 1896

Ao consul geral em Lisboa, communicando as providencias dadas para a Delegacia Fiscal do Thesouro Fe'ral em Londres ficar autorisado a realizar o pagamento do que lhe é devido pelos vistos lançados em listas de emigrantes, e por conta do credito extraordinario de exercicios findos, autorisado pelo decreto legislativo n. 400, de 22 de outubro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao fiscal da navegação do Rio S. Francisco, afim de prestar as necessarias informações, uma representação do Conselho Municipal da Villa de Chique-Chique, reclamando o ser ella contemplada entre os portos da escala dos vapores da Companhia Viação do Brazil ;

Ao director da Bibliotheca Nacional, um caixão contendo os ultimos fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martins ;

Ao inspector das linhas de navegação subvencionadas, afim de informar a respeito, a proposta para a navegação dos portos de S. Francisco e Amarante ao da Tutoya, no Estado do Piahy, apresentada pela Companhia de Navegação a Vapor no rio Parahyba.

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1896

Antonio do Espirito Santo Silva, cessionario da patente n. 2.057. — Compareça na Imprensa Nacional, afim de pagar a publicação do relatório de sua invenção.

Jules Gérald & Leclerc, pedindo certidão si foi paga a segunda annuidade da patente n. 1.955, e, no caso affirmativo, em que data. — Deferido.

Elisha Gruy, pedindo guia para pagamento da quarta annuidade da patente n. 1.648. — Idem.

Antonio de Paula Velasco, agente do correio em Antonio Dias, Ouro Preto, pedindo elevação de vencimentos ao maximo concedido ás agencias de 3ª classe, posto que ella pertença ás de 4ª classe. — Aguarde a proxima classificação.

Agrimensor Thomaz de Figueireiro, pedindo pagamento das quantias reclamadas em requerimentos de 15 de fevereiro e 7 de abril de 1894. — Mantenho o despacho anterior.

Joaquim Marra, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo certidão do teor do requerimento

que, conjunctamente com outros, solicitou dispensa do concurso a que se devia submeter em janeiro ultimo. — Passe-se.

V. Carensi Gallesi, contractante da introdução de imigrantes no Estado de Minas Geraes, pedindo certificar-se-lhe si, para a celebração do contracto de 3 de outubro de 1895, houve prévia intelligencia do governo daquelle Estado com o da União. — Passe-se certidão negativa.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 4 de novembro de 1896

Declarou-se ao director da Estada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaryana, em solução ao officio de 17 de setembro ultimo, em que, expondo os inconvenientes que resultarão da interrupção dos trabalhos do prolongamento de Taquary a Porto Alegre, caso não seja votado o necessario credito pelo Congresso Nacional, propõe que em tal serviço sejam utilizadas no exercicio vindouro as sobras que se verificarem dos creditos do orçamento vigente, — que não pôde ser attendida semelhante proposta, visto que, conforme as disposições que actualmente regem, o saldo de qualquer verba que não tenha tido applicação na permanencia do exercicio a que pertencer deve ser annullado ao encerrar-se o mesmo exercicio.

Requerimentos despachados

Viñas, Torres & Favre, pedindo o estabelecimento de uma estação na Villa Penha Colon, de que são proprietarios, no kilometro 485, ramal de S. Paulo da Estrada de Ferro Central do Brazil, proximo á estação de Guayaúma. — Indeferido.

Engenheiro civil Henrique de M. Suell, solicitando que tanto o assucar bruto destinado a ser beneficiado como os productos já beneficiados no engenho central do Rio Bonito, de que é arrendatario, fiquem sujeitos ao minimo das respectivas tabellas de fretes da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Laurin'o Antonio da Silva, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o pagamento de vencimentos cahidos em exercicios findos, nos mezes de novembro e dezembro de 1895. — Dirija-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, onde já se acham as respectivas contas, conforme informa a directoria da estrada.

Balthasar Botelho de Mello, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença, para tratar de seus interesses. — Requeira á directoria da estrada.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio Caetano de Araújo, 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 4 de novembro de 1896

Rem-tteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia da informação prestada pelo engenheiro-fiscal do governo, junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements relativamente ao modo por que é executado o serviço da decantação e desinfecção das aguas servidas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 4 de novembro de 1896

Ao Sr. administrador dos correios de São Paulo, declarou-se, em resposta ao officio n. 2.809/1, de 21 de outubro findo, em o qual communicou haver imposto a multa de 200\$, á Empresa Commercial de S. Paulo por infração da ultima parte do art. 263, do regulamento vigente, que esta directoria fica inteirada do procedimento.

Requerimentos despachados

José de Souza carcia, continuo da administração dos correios do Districto Federal, pedindo sessenta dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

José Moreira Borges, praticante supplente da administração dos correios do Districto Federal, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo vinte dias, na forma do regulamento.

Joaquim Teixeira Lima, carteiro supplente da administração dos correios do Districto Federal, pedindo sessenta dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo trinta dias na forma do regulamento vigente.

João Antonio Fragozo, carteiro de 1ª classe da administração dos correios do Districto Federal, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma do regulamento.

Francisco Ignacio da Silva, collector da administração dos correios do Districto Federal, pedindo dois mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo um mez.

Lucas Itagyba Cortez de Moura, amanuense da administração dos correios de S. Paulo, pedindo quinze dias de licença, em prorrogação.—Concedo nos termos do regulamento.

Antonio Baptista de Almeida, carteiro de 2ª classe da administração dos correios do Rio Grande do Sul, pedindo sessenta dias de licença para tratar de sua saúde.—Não constando do atestado medico qual a molestia, nem ao menos, qual a gravidade do mal que soffre o requerente, concedo-lhe trinta dias de licença, na forma regulamentar.

José Napoleão de Luna Freire, praticante da administração dos correios de Pernambuco pedindo sessenta dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo trinta dias.

Entraram 64 officios das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	18
Pernambuco.....	5
Diversos.....	5
Matto Grosso.....	5
Bahia.....	4
Parahyba.....	4
Secretaria.....	4
Espirito Santo.....	3
Rio Grande do Norte.....	3
Ceará.....	2
Pará.....	2
Paraná.....	1
Maranhão.....	1
Requerimentos.....	7

64

Sahiram 30 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	14
S. Paulo.....	6
Diversos.....	3
Pariz.....	2
Rio Grande do Sul.....	1
Pernambuco.....	1
Santa Catharina.....	1
Goyaz.....	1
Buenos Aires.....	1

30

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento de malas na 5ª secção, em 2 de novembro de 1896

Entradas	
Diarias.....	61
Vapor nacional <i>Itatiaya</i> , Pernambuco e Bahia.....	2
Vapor nacional <i>União</i> , Rio Grande do Sul.....	2
Sahidas	
Diarias.....	92
Paquete nacional <i>Alagôas</i> , norte.....	65
Paquete inglez <i>Thames</i> , Rio da Prata	8

Paquete allemão <i>Corrientes</i> , Europa.....	24
Paquete allemão <i>Olinda</i> , Santos.....	1
Paquete italiano <i>Minas</i> , Santos.....	1

191

Entradas.....	65
Sahidas.....	191
256	

Movimento de malas na 5ª secção em 3 de novembro de 1896

Entradas	
Diarias.....	69
Paquete inglez <i>Nile</i> , Rio da Prata.....	40
Paquete italiano <i>Las Palmas</i> , Genova e escalas.....	18

127

Sahidas	
Diarias.....	101

Entradas.....	127
Sahidas.....	101
228	

Movimento de malas na 5ª secção em 4 de novembro de 1896

Entradas	
Diarias.....	70
Vapor austriaco <i>Orion</i> , Trieste e escalas.....	3
Vapor inglez <i>Biela</i> , Liverpool e escalas.....	3
Vapor allemão <i>Heimbürg</i> , Bremen e escalas.....	13

89

Sahidas	
Diarias.....	94
Vapor nacional <i>Lucia</i> , Santos e Laguna	2
Paquete inglez <i>Nile</i> , Europa.....	93
Paquete italiano <i>Las Palmas</i> , Santos	1
Paquete allemão <i>Santos</i> , Santos.....	1

191

Entradas.....	89
Sahidas.....	191
280	

Thesouraria, 4 de novembro de 1896

Venda de sellos.....	6:951\$500
Vales nacionaes emitidos.....	7:038\$300
Ditos internacionaes emitidos.....	102\$000
Ditos nacionaes pagos.....	37:489\$540

Ao *Jornal do Commercio* foi dirigida a seguinte carta:

«Sobre a local publicada na vossa folha de 30 do proximo passado mez, relativamente ao registrado endereçado a Santos Ribeiro & Comp., cabe-me informar-vos, de ordem do Sr. director geral, que segundo informou o Sr. administrador dos Correios do Districto Federal, que procedêr a indagações sobre o caso, o «Aviso» do referido registrado, foi collocado no dia 24 na caixa de que são assignantes os reclamantes.

Pondera, entretanto, o mesmo Sr. administrador, que a maioria dos Srs. assignantes possui diversas chaves de suas caixas, que as distribue a diferentes empregados de suas casas e que estes, não raro, ligando pouco interesse e attenção aos papeis distribuidos pelas referidas caixas, os deixam de retirar no dia em que são alli lançados; sendo, pois, provavel que nesse numero estivesse o aviso do registrado em questão.

Releva, entretanto, tornar saliente que os reclamantes não procuraram o Sr. director ou o Sr. administrador, a quem estão confiados serviços daquella natureza, pois, si o tivessem feito seriam acolhidos com a devida deferencia e lhes seriam fornecidos desde logo as informações supra ou quaesquer outras de que carecessem.»

INTENDENCIA MUNICIPAL**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Antonio Martins. — Aterre o terreno o volte.

Ernesto Adolpho Fesq. — Não convém á Municipalidade o predio proposto.

José Ignacio Pereira. — Só depois de sanadas as infracções, poderá ser deferido.

Arthur Pinto da Costa Aguiar. — Aguardo solução da questão de acceitação da rua Deolinda.

Antonio Alves Corrêa & Comp. — Passe numerção.

Manoel Teixeira, S. Cavalheiro. — Passe alvará.

João Manoel de Faria. — Idem.

Justino Maria de Mesquita. — Idem.

D. Maria Joaquina Leite Pereira. — Idem.

Pedro Antonio Garcia. — Idem.

Faustino José da Cunha. — Idem.

Bernardo Pinheiro. — Idem.

A. Vianna, Martins & Comp. — Idem.

Herculano José de Carvalho. — Idem.

Manoel José Pereira. — Idem.

D. Maria Augusta Tosta Velloso. — Idem.

José Pacheco de Aguiar. — Idem.

Agostinho José G. Maia. — Idem.

Carlos Frederico de Campos. — Idem.

Carlos Rossi. — Idem.

SECÇÃO JUDICIARIA**Supremo Tribunal Federal**

79ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco; Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior e Ribeiro de Almeida.

Não compareceram os Srs. ministros Piza e Almeida, José Hygino, Fernando Ozorio e Bernardino Ferreira, o primeiro com licença e os ultimos com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

N. 62—Conflicto de jurisdicção — Pernambuco. — Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e barão de Pereira Franco, entre partes, o juiz de direito do 1º districto da comarca do Recife e o juiz seccional do mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto o competente o juiz de direito do 1º districto criminal do municipio do Recife, para conhecer do facto de que se trata, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco, Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo, que julgaram competente o juizo federal.

Appellações civeis

N. 201—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Macedo Soares; appellante, a União Federal; appellado, Olympio Thompson, 1º tenente reformado da armada. — Reformou-se a sentença para se julgar improcedente a acção; o Sr. Lucio de Mendonça julgou o autor carecedor da acção.

N. 205—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e barão de Pereira Franco; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão José Raphael de Azambuja. — Não se tomou conhecimento da appellação interposta pelo juiz *ex-officio*, por não ser caso della, contra o voto do Sr. Figueiredo Junior.

Appellação commercial

N. 170—Bahia—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; appellantes, John Moore & Comp.; appellados, Wilson Sons

& Comp., Limited, consignatarios do vapor inglez *Anotic Prince*.—Foi reformada a sentença para se julgar legitima a parte accionada e improcedente a accção; votando o Sr. Americo Lobo igualmente pela reforma, tendo por legitima a parte accionada, mas julgando procedente a accção quanto ao acto pessoal dos appellados, no que se refere á quantia depositada pelos appellantes. Não votou o Sr. barão de Pereira Franco por se haver retirado.

Pelos Srs. ministros Lucio de Mendonça e Macedo Soares foi apresentada a seguinte proposta:

Propouho que os accordãos, em vez de lançados pelo secretario do Tribunal, sejam escriptos nos autos pelos relatores dos feitos.

Sendo pelo Sr. presidente, submettida á discussão, requereu o Sr. barão de Pereira Franco, que a emenda agora apresentada, com outras já offerecidas anteriormente, em diversas sessões, seja remetida á commissão nomeada para a organização do regimento, afim de serem todas tomadas na consideração que merecerem.

Postos em discussão o requerimento e a proposta, e procedendo-se á votação, não foi approvado o requerimento, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco, Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo; e foi approvada a proposta, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Souza Martins e barão de Pereira Franco.

Por ultimo, o mesmo Sr. barão de Pereira Franco requereu que fossem trazidas á mesa, afim de serem tomadas em consideração, todas as emendas existentes na secretaria e a que se refere o seu anterior requerimento.

O Sr. presidente declarou que providenciaria nesse sentido.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 171 — Espirito Santo — Aggravante, D. Joanna de Novaes Navarro; aggravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Homologação de sentença

N. 80 — Capital Federal — Requerentes, D. Maria José Coelho da Silva e outros.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Recurso eleitoral

N. 11 — Rio de Janeiro — Requerente, a Comissão Municipal de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro; recorrido, Manoel Teixeira Campos Junior. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisões

N. 217 — Minas Geraes. — Peticionario, José Ferreira Netto. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 218 — Capital Federal — Peticionario, João Braulio Moniz. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

Appellações cíveis

N. 222 — Pernambuco — Appellante, o Dr. Henrique Augusto de Albuquerque; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

N. 223 — Espirito Santo — Appellante, D. Leopoldo Appel Pinto, viscondessa de Ferreira Pinto; appellado, o Governo e a Fazenda do Estado do Espirito Santo. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 224 — Petropolis. — 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Paulo José Louroux; appellados os mesmos. — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

N. 225 — Capital Federal. — Appellante, a Companhia Geral de Serviços Maritimos; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 226 — Capital Federal. — Embargante, a Empresa Estivadora; embargada, a Companhia Agricola Commercial Rio e Campos. — Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 218 — Pernambuco. — Appellante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; appellada, a Sociedade Anonyma Loteria Nacional. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos, em substituição ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 58 — Capital Federal. — Appellante, Aureliano de Camargo e outro; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, em substituição ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 189 — Pernambuco. — Appellante, Alberto Lopes Machado; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Americo Lobo, em substituição ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 9 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Homologação estrangeira

N. 81 — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recursos extraordinarios

Ns. 96 e 97 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Appellações commerciaes

N. 155 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 174 — Ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

N. 189 — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 195 — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 202 — Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

Appellação cível

N. 208 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 150 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Homologação

N. 82 — Relator, o Sr. ministro Americo Lobo.

Appellações cíveis

N. 187 — Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 202 — Relator, o Sr. ministro Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE NOVEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues

— Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e H. Dodsworth.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 205 — Aggravante, Banco União e Agricola do Brazil de Credito Real; aggravada, D. Gertulies Rolim; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Não se tomou conhecimento do aggravo, visto ser incompetente a pessoa que o interpoz.

Appellação commercial

N. 1.059 — Appellante, José Maria de Oliveira Vianna; appellado, o Banco Pariz e Rio; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negou-se provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 1.031, 777 e 1.081 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.205, 1.217 e 1.173 — Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 536 e 1.011 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 915 e 1.203 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 1.138 e 1.215 — Ao Sr. desembargador Carvalho.

Appellações commerciaes

N. 1.181 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 570 — Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 906 e 1.225 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.021, 1.125 e 833 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 1.239 e 1.123 — Ao Sr. desembargador Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1896

Rendimento do mez de outubro de 1896

Importação:	
Consumo.....	9.225:274\$665
Imposto de 40 % nos direitos de consumo.....	10\$000
Item de 30 %.....	23\$200
	9.225:307\$865
Adicional de 60 %.....	59\$880
Dito de 50 %.....	34\$300
Dito de 10 %.....	3:984\$111
Imposto de 89 % sobre o fumo.....	12:008\$420
Expediente dos generos livres.....	85:636\$972
Dito das capatazias.....	29:78\$733
Armazenagem.....	308:632\$340
Despacho marítimo:	
Imposto de pharões.....	13:900\$000
Imposto da doca.....	5:703\$538
Exportação da União:	
Direitos de 9 %.....	13:203\$967
Item de 5 %.....	627\$470
	13:831\$437
Consumo do fumo.....	6:629\$700
Renda extraordinaria:	
Multas de expellente e por infracção do regulamento.....	49:507\$845
Diversas origens:	
Marcação de animaes.....	5\$000
Analyses.....	643\$000
Estadia para concerto de uma lancha.....	322\$400
	970\$400
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	565\$735
Depositos:	
Diversos.....	23:821\$587
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:	
Importação.....	38:020\$383
Despacho marítimo.....	14:066\$260
	52:086\$643
Contribuição para a Intendencia:	
Importação.....	14:395\$507
Assistencia Publica.....	4:504\$280
	18:899\$787
Total.....	9.851:370\$793

2ª secção, 31 de outubro de 1896. — O chefe, Antonio Pires Durão. — O 1º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 3 a 4 de novembro de 1896.....	822:283\$280
Idem do dia 5.....	431:953\$586
	1.257:238\$846
Em igual período de 1895.....	797:403\$556

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 3 a 4 de novembro de 1896.....	80:585\$751
Idem do dia 5.....	34:223\$059
	114:808\$810
Em igual período de 1895.....	71:722\$023

MESSA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de novembro de 1896.....	55:293\$107
De 3 a 5.....	183:430\$734

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de novembro de 1896.....	75:141\$569
De 3 a 5.....	189:506\$774
Em igual período de 1895.....	176:583\$616

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da República — «Morro do Inglez, 6 de novembro de 1896.

O Exm. Sr. Presidente passou bem o dia de ontem.

Temp. pela manhã 36° 6 e à tarde 37° 2.

S. Ex. começou a occupar-se dos negocios publicos e assignou alguns despachos. — *Barão de Pedro Affonso*. — *C. Barata Ribeiro*. »

Telegrammas — A S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda foram endereçados os seguintes:

BELEM, 4 de novembro de 1896 — A renda capitulada no mez de outubro ultimo foi de 1.680:004\$709, liquida, e de 8:038\$830 a de depositos. Em igual mez de 1895. foi de 1.303:487\$758, liquida, e de 239:897\$361 a de depositos. Maior receita em 1896 liquida e de depositos 376:510\$951. — *Leandro Campos*, inspector.

JARAGUÁ, 4 — A renda desta alfandega em outubro findo, do exercicio corrente, foi de 206:133\$516, assim discriminada: importação, 186:896\$48; despacho marítimo, 429\$300; adições, 42\$950; interior, 8:547\$776; extraordinaria, 2:056\$822, e depositos, 7:539\$310. Em igual mez e exercicio de 1895. foi de 114:032\$591, sendo: importação, 59:964\$335; despacho marítimo, 664\$800; adições, 35:496\$008; interior, 6:710\$504; extraordinaria, 3:487\$042, e deposito, 7:709\$412. Diferença para mais, 92:100\$925. — O inspector, *Sa Peixoto*.

Despedida — O ministro do Uruguay, Dr. D. Carlos de Castro, ao embarcar no dia 2, de regresso para seu paiz, dirigiu ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, o telegramma seguinte:

Al embarcar de regresso á mi Pais cumplo el grato deber de saludar una vez más á V. Ex., augurandole el pronto restablecimiento de su preciosa salud tan necesaria á la prosperidad de la noble Patria Brasileira. Llevo conmigo los más gratos recuerdos de este hermoso País y no olvidó é jamais la benevolencia con que se me ha distinguido y la consideracion usada por el pueblo y sus autoridades con el Representante de la Republica Oriental.

Agradeço do um modo especial á V. Ex. las distinciones con que me ha favorecido y hago votos los sinceros por el engrandecimiento de nuestra antiga aliada — la Nacion Brasileira — seguro de que ellos seran siempre confirmados por el Gobierno y Pueblo Oriental. Saluda á V. Ex. con los sentimientos de su más alta consideracion y respeto el — *Ministro Oriental*.

Pagadoria do Thezouro — Pagam-se hoje, 6 as folhas da Escola das Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, dito Surdos Mudos, dito Nacional de Musica, Meio Sollos e, continuação do monte-pio dos Funcionarios publicos.

Estrada de Ferro Central do Brazil — Foram despachadas favoravelmente as reclamações ns. 3.475, de Cardoso, Caldas & C.; 3.476, de José da Silveira Barbosa; 3.741, de José Joaquim Pires; 3.351, de Julio Koeler; 3.473, de Gaspar Ribeiro & C.; 3.615, de Job Coutinho de Lacerda, e 3.489, de Evaristo Alves de Azevedo & C.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Regina Margherita*, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Heinburg*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Volmer*, para Buenos Aires, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itatiaya*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itapoa*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Araucania*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Alexandria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até as 12, ditas com porte duplo até a 12 1/2, objectos para registrar até as 11 1/2.

— Conviham-se os remittentes das cartas dirigidas a Joaquim Fernandes, Capital; Barão de S. Marcellino, Juiz de Fora; Joanna de Castro Corrêa, Petropolis; Idalina M. da Cruz Moreira, Campo Grande; Amelia de Vidal, freguezia de Paranhos, Portugal, a comparecerem na 4ª secção desta repartição, bem como o remittente da carta dirigida a Maria Giuseppe Mazzarella, Italia, Pedro Coelho, Cooper Street 40, Manchester, a comparecerem na 5ª secção, afim de prestarem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorológico — Dia 23 de outubro de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.42	17.4	96.0	S 3.3.	Encoberto.
10 m.	758.31	17.8	94.2	SE.	Idem.
1 t.	757.29	18.4	98.2	NW.	Idem.
4 t.	756.91	19.2	83.8	E 2.2.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 22.0, prateado 19.5.
Temperatura maxima 20.5.
Temperatura minima 17.2.
Evaporação em 24 horas 0.5.
Chuva em 24 horas 5.5.

— E no dia 24:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	755.19	20.2	89.0	N 1.0.	Limpo.
10 m.	755.27	21.9	84.1	Nullo.	Encoberto.
1 t.	751.26	21.9	81.9	SE 3.7.	Idem.
4 t.	753.93	20.2	73.0	SE 4.0.	Limpo.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 43.0, prateado, 33.5.
Temperatura maxima, 24.7.
Temperatura minima, 18.5.
Evaporação em 24 horas 1.0.
Chuva em 24 horas 37.2.

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 11 de outubro de 1896:	
Tingná e Commercio.....	71.496.000
Maracanã e afluentes.....	15.187.000
Macacos e Cabeça.....	29.303.000
Carioca e Morro do Inglez.....	8.705.000
Andaraý e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	700.000
— No dia 12:	
Tingná e Commercio.....	70.978.000
Maracanã e afluentes.....	14.378.000
Macacos e Cabeça.....	18.803.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.221.000
Andaraý e Tres Rios.....	5.077.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	650.000
— No dia 13:	
Tingná e Commercio.....	60.682.000
Maracanã e afluentes.....	14.186.000
Macacos e Cabeça.....	9.443.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.597.000
Andaraý e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, os reservatorios:	
De S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	683.000

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	786	833	1.619
Entraram.....	24	32	56
Sahiram.....	35	31	66
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	770	831	1.601

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 356 consultantes, para os quaes se aviaram 412 receitas.

Fizeram-se 7 obturações de dentes.

— No dia 25:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	770	831	1.601
Entraram.....	29	27	56
Sahiram.....	15	8	23
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	779	847	1.626

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 293 consultantes, para os quaes se aviaram 324 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes ns. 1.003 — 1ª appellant, Dr. Francisco Infante Vieira, 2ª appellant, a Companhia de Seguros Mutuo Contra Fogo «Progresso», appellados, os mesmos; 1.069 — appellant, Francisco Cesar de Mattos, appellados, Alfredo Fernandes da Silva e outros; 1.116 — appellantes, Francisco Pinto Brandão e outro, socio da firma Pegas, Brandão & Comp., appellado, Silvestre Augusto da Costa; 1.123 — appellantes, Firmino de Oliveira Marciano e outro accionista da Companhia Progresso Manufactureira de Calçados,

appellados, Antonio Feliciano de Castilho o outro, membros da commissão liquidante da referida companhia; 1.154 — Appellante a Companhia Mercantil e Hypothecaria, appellada, a Companhia Commercio Industrial de Chapéus; e civis ns. 1.073 — appellante, D. Adelina Roubertie, appellado, Lourenço Roubertie, inventariante do casal de sua falecida mãe e 1.203 — appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados, Dr. Francisco José de Freitas e sua mulher, cham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de novembro de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Coligo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 3ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 2º anno — *Navegação interior — Portos de mar — Pharões*;

3ª, do 2º anno — *Economia politica e finanças*;

3ª, do 3º anno — *Direito constitucional, direito administrativo e estatistica e suas applicações á engenharia*.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida.

Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de trez dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario á todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido á seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome ao livro destinado a inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma ocasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes como titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a Congregação ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa ocasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do Codigo do Ensino Superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos Estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, setembro de 1896. — *Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do codigo do ensino superior, approved por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor das aulas do 2º e 3º anno do curso de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approved por decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, os seguintes trabalhos graphicos:

Aula do 2º anno — *Trabalhos graphicos relativos a côrtes geologicas e á exploração de minas*;

Aula do 3º anno — *Trabalhos graphicos concernentes a fornos eapparelhos metallurgicos*.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediata-

mente a congregação que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido á seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma ocasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa ocasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso se eu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de Julho de 1896. — *Miranda e Horta*, secretario.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

EDITAL

Na Directoria Geral de Contabilidade recebem-se propostas em caria fechada até ás 12 horas do dia 5 de dezembro proximo futuro, em que serão abertas na presença dos proponentes, para fornecimento á esta secretaria, durante o 1º semestre de 1897, dos artigos seguintes:

Livros para escripturação, registros e protocollas, um.

Papel quadriculado, resma.

Dito de linho, com margens, lithographado, para avisos, resma.

Dito almagô, com margens, lithographado, para officios, resma.

Dito de linho ordinario, para capas, resma.

Dito almagô, com margens a traço escarlate, para extractos e cópias, resma.

Dito inglez pautado, para decretos, resma.

Dito inglez pautado e lithographado, para decretos, resma.

Dito inglez pautado e lithographado, para portarias, resma.

Dito almagô pautado e lithographado, com margens a traço escarlate, para minutas de avisos, resma.

Dito almagô pautado e lithographado, com margens a traço escarlate, para minutas de officios, resma.

Dito matta-borrão inglez, caderno.

Dito double para embrulhos, caderno.

Dito de linho pautado e lithographado, para cartas, caixa.

Enveloppes de papel de linho lithographados, para cartas, caixa.

Ditos de papel almagô lithographados (diversas dimensões), cento.

Tinta preta Sardinha, litro.

Dita escarlate Stephens, vidro.

Lapis preto de Faber n. 2, duzia.

Ditos bicolores de Faber, duzia.

Ditos graphites de Faber n. 2, duzia.

Ditos de borracha de Faber, duzia.

Canetas de madeira e de borracha (sortidas), duzia.
Gomma-arabica liquida, vidro.
Cadargo branco, maço de 12 peças.
Barbante grosso, kilo.
Dito fino, kilo.
Pennas Mallat, caixa.
Ditas Gillots n. 420, caixa.
Ditas de alluminium, caixa.
Ditas Perry, caixa.
Tranquetas diversas, caixa.
Raspadeiras de Rodgers, uma.
Canivetes de Rodgers, um.
Reguas de madeira com fio de metal, de 0^m.44, uma.
Ditas de borracha, de 0^m.44, uma.
Obreia em pasta, maço.
Pastas de oleado, uma.
Linha-pennas, um.
Escrivaninhas (tinteiros), uma.
Facas para papel, uma.
Pêso para papel, um.
Cestas para papel, uma.
Tesouras grandes, uma.
Lacre, caixa.
Papel almaço pautado e lithographado, para folhas de pagamento, resma.

As dropostas que não contiverem todos os artigos indicados neste edital não serão tomadas em consideração.

Na mesma directoria serão fornecidas aos proponentes em todos os dias uteis informações e amostras dos artigos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 5 de novembro de 1896. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Em virtude do despacho do Sr. ministro da fazenda, de 9 do mez findo, são convidados os Srs. Joaquim Francisco de Oliveira Gago e Manoel Gomes de Figueiredo, ambos foreiros de terras desmembradas da fazenda Nacional de Santa Cruz o situados no lugar denominado «Tibau», freguezia de S. Pedro e S. Paulo, municipio de Itaguahy e no Bom Jardim, em Palmeiras, freguezia da Sacra familia do Tinguá, municipio de Vassouras, a virem solver amigavelmente nesta directoria no prazo de 30 dias a importancia de seus debitos na importancia de 430\$, provenientes das medições effectuadas nas referidas terras pelo agrimensor Trajano Pereira Brazil, prevenindo-se desde já que findo o prazo marcado se promoverá a cobrança executiva.

Directoria das Renhas Publicas, 3 de novembro de 1896. — Servindo de director, Francisco José da Cunha.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem do Exm. Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscricção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimico de 3^a classe, a que refere-se o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscricção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativa e especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas, e será feito conforme as instruções publicadas no *Diário Official*, de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 26 de setembro de 1896. — O director, Dr. Borges da Costa.

Estado de Minas Geraes

CONCURSO

O Dr. Alberto Augusto Diniz, director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, etc.

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças do referido Estado, pelo presente

faz publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, no edificio em que funciona aquella repartição, á rua Municipal n. 1, terá logar o concurso para provimento da vaga de um escripturario existente no quadro do seu pessoal; que o concurso versará sobre as seguintes materias: historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1^o grão, contabilidade, traducção da lingua franceza, e elementos de direito administrativo, de economia politica e de estatistica, devendo os concorrentes apresentar seus respectivos requerimentos até ao dia 9 do referido mez.

Outrosim, que, somente na falta de primeiros conferentes que concorram á referida vaga serão admittidos ao concurso os amauenses e os 2^{os} conferentes desta recebedoria, e que si não for julgado habilitado para a referida vaga nenhum daquelles empregados, serão admittidos a concurso pessoas estranhas á repartição, as quaes deverão juntar ás suas respectivas petições os seguintes documentos: certidão de maioridade legal, folha corrida e attestado de boa conducta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz o presente que vae ser publicado pela imprensa. Eu, Oscar Augusto, escripturario da recebedoria, o escrevi.

Recebedoria de Minas na Capital Federal, 10^o de outubro de 1895. — Pelo Sr. director, José Francisco de Sá, chefe da 3^a secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola, sabbado, 7 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, todos os alumnos afim de tirar ponto para as provas escriptas e tomar conhecimento do detalhe dos exames.

Escola Naval, 6 de novembro de 1896. — Pelo secretario, Jeronymo Naylor.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de novembro proximo, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

- 140 metros de panno encarnado.
- 2.223 metros de brim da Russia.
- 1.630 pares de meias de algodão, 7 1/2 a 9.
- 1.120 lençols de algodão de côres.
- 1.630 pares de sapatos de bezerro, iguaes ao typo (para aprendizes artifices).
- 700 cobertores de lã encarnada.

Esses artigos á excepção do calçado devem ser entregues de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos, que pretenderem fornecer, sendo as das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata com referencia a um só artigo e deverão contar o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de se recusar a assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1^o semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante trinta dias a contar desta data, acha-se aberta na 1^a secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscricção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplentes a effectuar-se no dia 22 de novembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza. a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3^o do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os. (art. 394, § 6^o do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (art. 394 § 7^o do regulamento.)

1^a secção, 20 de outubro de 1896. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Serbueira Braga.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA DURANTE O ANNO DE 1897

De ordem da directoria, e em virtude da autorisação constante do aviso n. 121, de 8 de setembro ultimo, do Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que, no dia 30 de novembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, receber-se hão propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para o consumo da estrada, durante o anno proximo futuro.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de 2.000\$, previamente feita na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres, si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obrigam-se os contractantes a fornecer carvão de primeira qualidade procedente das minas de Powell Duffryn & Comp., de Cardiff, ou de outras, que satisficam as condições exigidas, e dellas extrahido recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de quatro por cento (4%) de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9%) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por gramma pelo calorimetro Thompson, o

que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou quem a mesma determinar.

II

O carvão que submettido á analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelos contractantes por outro da qualidade exigida de modo que a estrada não fique desprovida em cuja hypothese se supprirá no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença de preço, além da multa em que incorrerem.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedações, não sendo admittidos mais de doze por cento (12 %) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si a quantidade de carvão vindo verificada em cada expedição for superior á estabelecida, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que o volume dos pedações inferiores a trinta pollegadas cubicas seja na proporção estabelecida.

IV

O carvão poderá ser entregue como for conveniencado ao costado dos navios ou junto a ponte ou caes da Estação Mariima da Gâmbia, por quantidades correspondentes á media de doze mil e quinhentas toneladas (12.500 tons.) por mez, não podendo exceder em cada dia de quinhentas (500) toneladas.

Na primeira hypothese o transporte por saveiros, desde os navios até a ponte ou caes e dahi para os wagons ou depositos em terra, será feito por conta da estrada; na segunda esta ultima operação poderá ser feita por pessoal da mesma estrada ou pelos contractantes, como resolver a administração daquelle, precedendo aviso de tres dias pelo menos.

V

Os preços se referirão á tonelada ingleza de mil e quinze (1.015) kilogrammas, para carvão entregue em cada uma das hypothses indicadas, não sendo nelles incluídos os direitos da Alfandega, visto como serão despachados os carregamentos que se destinarem á estrada á requisição desta e por empregados seus.

VI

Poderá a Directoria da Estrada permittir aos contractantes depositar o carvão que receberem fóra das proporções indicadas na clausula IV mas com destino á Estrada, em terrenos della na Estação Maritima da Gâmbia ou onde convier, si isso for necessario para que a Estrada possa por si despachar na Alfandega e para garantir a regularidade do fornecimento, ficando em tal caso vedado aos contractantes retirarem do deposito ahi estabelecido qualquer quantidade de carvão para outro destino.

VII

Os pagamentos serão effectuados na Thesouraria da Estrada ou no Thesouro Federal, por fornecimentos mensaes, em moeda nacional, dentro de sessenta dias do fornecimento e ao cambio do ultimo dia de cada mez, sendo o preço estipulado em libras sterlinas.

VIII

O fornecimento deverá começar no mez de janeiro de 1897 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

Os contractantes, para garantirem a execução do presente contracto, depositarão na Delegacia do Thesouro em Londres, si o contracto for lavrado em Europa ou na Thesouraria da Estrada, si for nesta Capital, no acto de sua assignatura, a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) ou seu correspondente em ouro, para effectividade das multas

em que incorrerem, sendo obrigados a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituído esse deposito por apolices da divida publica, devidamente caucionadas; a caução dinheiro não vencerá juros.

X

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas e nos casos não previstos no presente contracto, que possam trazer prejuizos á Estrada, poderá a Directoria da mesma ou o representante do governo na Europa multar os contractantes de dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito a directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula nona (IX) em favor dos cofres da estrada.

XII

Dos actos da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o ministro e secretario de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de outubro de 1896. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Instituto Vaccinico, Inspectoria das Mattas, Jardins e Caça, agentes e escrevivães, Asylo de S. Francisco de Assis, Casa de S. José e subvenções ao asylo.

1ª secção de Fazenda Municipal, 6 de novembro de 1896. — O 2º escripturario, *Lau-rentino de Azevedo Nascimento*.

2ª secção

De ordem do director do patrimonio, faço publico para conhecimento dos interessados, que D. Bibina Ferreira de Araujo requereu titulo de aforamento do terreno onde existia um chafariz denominado das Aguas Fereis, no Cosme Velho, que allega estar devoluto; por isso convida-se a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos; findo o qual a nenhuma reclamação se attendêrã, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 9 de outubro de 1896. — O chefe, *Arthur Rensburg*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Rabello & Comp. requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes aos de sua propriedade no porto de Inhaúma, medindo 22 metros pela estrada do porto de Inhaúma e 11 metros pela estrada do Bom Successo.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendêrã, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Secção da Directoria do Patrimonio, 13 de outubro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados que Francisco José Rodrigues requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos, correspondente ao predio n. 21 da Praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attendêrã, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 27 de outubro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

FISCALISAÇÃO DO 2º DISTRITO DOS INFLAMMAVEIS

O fiscal abaixo assignado, tendo de proceder no proximo mez á segunda correção nos districtos do Sacramento, Santa Rita, Santo Antonio, Sant'Anna e S. Christovão, avisa aos cidadãos commerciantes que negociam em generos inflammaveis a terem suas licenças no respectivo quadro, conforme determina o § 1º, do art. 27 do decreto n. 2-2, de 11 de novembro de 1895, sob pena de incorrerem na multa de 20\$000.

Chama tambem a attenção dos mesmos commerciantes para estarem munidos das respectivas licenças addicionaes de qualquer materia explosiva ou inflammavel em que negociarem e que não constarem do alvará de licença que possuirem.

Capital Federal, 22 de outubro de 1896. — O fiscal, *Pedro Oliveira*.

DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

De conformidade com a resolução do Sr. Dr. Prefeito de 3 de corrente, e de ordem do Sr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, fica prorogado por 4 mezes, a contar desta data, o prazo para a concorrência do serviço de conservação das carnes do gado abatido no matadouro de Santa Cruz por meio de camaras de refrigeração, de que trata o edital desta Directoria de 2 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação nesta Capital.

As propostas serão abertas no dia 5 de março proximo futuro ao meio dia, na presença dos interessados ou de seus legítimos representantes.

Secretaria da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 5 de novembro de 1896. — O secretario, *Dr. Frederico Fróes*.

7ª Circumscrição

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscrição federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, que foram aliados para servirem de juizes de facto e vogaes, os cidadãos seguintes, residentes na circumscrição desta pretoria:

A. Jobim (Dr.).
Alfredo Duarte de Azevedo.
Alfredo Bernardo da Silva (Dr.).
Alfredo Candido de Moraes Rego.
Alfredo Smith de Vasconcellos.
Alfredo Nogueira Marins.
Alfredo de Faria.
Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão. (Dr.).
Alfredo Gomes de Paula.
Alfredo Romano da Silva.
Altino Lopes Vieira de Carvalho.
Ablino Rosiere (General).
Alvaro Braga.
Albino de A. Branco.
Alberto Ferreira Vianna.
Alberto Neylor.
Alberto Duque Estrada.
Alberto Level.
Alberto de Assumpção.
Abilio Augusto Mendes.
Adalberto Guerreiro Durval.
Adalberto Fregas da Costa.
Amadeu Silva.
Annibal de Faria.
Annibal Carlos Pinto.
Amara da Silva Guimarães.
Antonio Pereira Agrella.
Antonio Antunes de Campos (Dr.).

Antonio Candido Salazar (Dr.).
 Antonio Ricardo da Costa Pinto.
 Antonio Augusto de Azevedo Sudré.
 Antonio Ayres Pinto.
 Antonio Joaquim da Silva Amarante.
 Antonio Pereira de Carvalho.
 Antonio José da Silva.
 Antonio Teixeira Dantas.
 Antonio Lopes Quintas.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio da Costa Barros Pereira das Neves.
 Antonio Dias Ferreira (Dr.).
 Antonio Fonseca Fialão.
 Arcelino Joaquim de Sá.
 Arsenio Conrado Niemeyer.
 Arthur Rodrigues Rangel.
 Arthur Sauer.
 Athanasio José de Moura.
 Augusto de Almeida Braga.
 Augusto José Lopes.
 Augusto Dias Carneiro.
 Augusto Cesar da Rosa.
 Augusto Tupinambá.
 Braz da Silveira Caldeira.
 Bazilio Camargo de Brito.
 Bazilio Pinto Seabra.
 Benjamin Wolff Moss.
 Bernardino José Coelho Junior.
 Candido José Lopes.
 Candido Monteiro Muniz Barreto.
 Candido de Moraes Junior.
 Camillo Eugenio dos Reis.
 Carlos Augusto Paula Costa. (Dr.)
 Carlos Balthazar da Silveira.
 Carlos Fernandes Eiras. (Dr.)
 Carlos Guido Velloso. (Dr.)
 Carlos Augusto Brito Silva. (Dr.)
 Carlos Augusto da Silveira.
 Carlos Soares Guimarães. (Dr.)
 Carlos de Calveth de Siqueira Dias. (Dr.)
 Carlos Gross. (Dr.)
 Charles Huet.
 Conrado Jacob de Niemeyer.
 Domingos José da Silva.
 Domingos Beltzler.
 Emilio do Amaral Vergueiro.
 Estevão José Pires Ferrão Junior.
 Estevão Cunha.
 Ernesto Ferreira da Silva.
 Ernesto Augusto da Cunha Mattos.
 Elgard Alberto Pimentel.
 Eduardo Teixeira de Aguiar.
 Eduardo Bezerra.
 Eugenio da Silva.
 Eugenio Pereira Pinto.
 Eugenio Pedro da Silva.
 Evaristo de Assumpção.
 Felipe Hierer.
 Feliciano Duarte dos Santos Silva.
 Fausto Joaquim Pacheco.
 Flavio N. Pamplona.
 Fernando Aleixo Pinto de Seixas.
 Fernando Mendes de Almeida (Dr.).
 Fernando Caldas Machado.
 Fernando Ribeiro de Carvalho.
 Felisberto José de Menezes.
 Frederico Duval.
 Francisco de Paula Ramos.
 Francisco Eyra (Dr.)
 Francisco Ferreira Serpa.
 Francisco Ferreira Pedreira.
 Henrique Antão de Vasconcellos (Dr.).
 Henrique Ferreira de Almeida.
 Henrique Adalberto Tedim Costa.
 Henrique Augusto de Azevedo Costa.
 Jacintho Xavier da Cunha.
 Joaquim José Fernandes.
 Joaquim Pacheco.
 Joaquim Elísio dos Reis.
 Joaquim Huet Bacellar.
 Joaquim José Palhares (Dr.)
 Joaquim José Moreira Filho.
 Joaquim Sobral de Carvalho.
 Joaquim Salles Torres Homem (coronel).
 Joaquim Paracho de Brito.
 Joaquim Sebastião Soares da Rocha.
 Joaquim Vicente da Matta.
 João Francisco Ferreira das Neves.
 João Francisco Santiago.
 João Feliciano da Costa Ferreira (Dr.)
 João Barbosa de Andrade.
 João Damasceno Pinto de Mendonça (Dr.)
 João José Pinto Avellar.
 João Pinto Pimentel.

João José Fernandes da Silva Sobrinho.
 João Pinto Moreira.
 João José Antunes.
 João Ribeiro de Magalhães.
 João Carlos dos Reis.
 João Barbosa Rodrigues (Dr.)
 João Baptista da Rocha.
 João Fernandes Clapp.
 João Augusto Ferreira da Costa.
 João Lucas de Sousa Falcão.
 João Martins dos Santos Cardoso.
 João Victor José Geremayo.
 José Joaquim Ferreira da Costa Braga (Dr.)
 José Maria da Conceição Junior.
 José Pereira Guimarães Junior.
 José da Silva Costa (Dr.)
 José Smith de Vasconcellos.
 José de Sousa Costa Junior.
 José Pereira da Silva Moraes.
 José Esteves da Franca Pinto.
 José Antonio de Carvalho.
 José Antonio Leal Pinella.
 José Chermont Rodrigues.
 José Octavio Tedim Costa.
 José Felício da Silva.
 José Joaquim Godinho.
 José Antonio de Figueiredo.
 José Lopes de Sá Vianna.
 José Antonio Murtinho (Dr.)
 José Ignacio Mesquita.
 José Teixeira Dantas.
 José Martins de Lima.
 José da Silva Mattos (Dr.)
 José do Rego Pontes.
 José Custodio Nunes (Dr.)
 José Machado Coelho.
 José de Araujo Coutinho.
 Jorge Olavo Moreira.
 Julio de Souza Pessoa.
 Julio da Silveira Caldeira.
 Julio Roberto da Silveira.
 Juliano Silva.
 Justino Jacutinga.
 Lafayette Rodrigues Pereira (Dr.)
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira (Dr.)
 Ladislau de Lima Camara.
 Leopoldo José Pereira Bastos.
 Lepo Mendes.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro (Dr.)
 Luiz Monteiro Gomes.
 Luiz Boaventura Madeira.
 Luiz Carlos de Figueiredo Corrêa.
 Luiz Augusto Pimentel.
 Luiz da Fonseca Quintanilha Jordão.
 Luiz Pedro Monteiro de Souza.
 Luiz A. Domingos da Silva. (Dr.)
 Luiz Guimarães.
 Luiz Calmon de Siqueira.
 Leon José Cretton.
 Leopoldo Marques Pinto.
 Malcher Serzedello (Dr.).
 Mario Antonio da Costa (Dr.).
 Manoel dos Santos Magalhães.
 Manoel Lobo Botelho.
 Manoel Teixeira Cardoso.
 Manoel Carneiro de Souza Bandeira.
 Manoel de Jesus Valdetaro.
 Manoel José da Fonseca.
 Manoel Ernesto de Campos Porto.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa (Dr.).
 Manoel Rodrigues Pereira.
 Manoel Romano da Silva.
 Marciano Nunes de Mello.
 Otto Simon.
 Olympio Giffening Won Niemeyer (Dr.).
 Olympio Leão (Dr.).
 Olympio Julio da Graça.
 Olympio Sobral de Azevedo Coutinho.
 Oscar José de Lacerda.
 Oscar Adolpho da Costa Braga.
 Octaviano Augusto de Figueiredo.
 Oswaldo Gonçalves Cruz (Dr.).
 Paulo Francisco de Oliveira.
 Paulo Leclerc.
 Paulino José Machado.
 Pego de Faria (Dr.).
 Pedro de Alcantara Monteiro.
 Pedro Costa y Trielo.
 Procopio José Leite.
 Prudencio José dos Santos.
 Reinaldo Monteiro Gomes.
 Rodrigo José da Rocha.
 Rodrigo Gomes Bastos.
 Rodolpho Nunes.

Rodolpho Gomes Duque Estrada.
 Sabino Eloy Alvim Pessoa (Dr.)
 Samuel Ferreira dos Santos.
 Tancredo Leal.
 Victor Moreira Lopes.
 Valeriano do Espirito Santo.
 Vicente Ferreira Gomes Sobral (Dr.)
 Vicente Frugoni.

E para que chegue a noticia a todos, para trazerem suas reclamações no prazo da lei, este será publicado pela imprensa e afixado na porta da casa onde funciona este Juizo.

Capital Federal, 31 de outubro de 1896.
 E eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrevo o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

EDITAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Antonio Fernandes Ribeiro para dentro do referido prazo allegarem o que for do seu direito sobre a concordata abaixo transcripta, sob pena de, á sua revelia, ser a mesma homologada por sentença.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem em como por parte de Antonio Fernandes Ribeiro foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e por elle a mim distribuida a petição do teor seguinte—Petição—Ilm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Antonio Fernandes Ribeiro, negociante matriculado, com firma inscripta nos termos do art. 11 do respectivo decreto 916, tendo feito uma concordata preventiva de fallencia, conforme lhe faculta o art. 120, do decreto 917, de 24 de outubro de 1890 e esta com credores, representando mais de 3/4 do seu passivo, requer a V. Ex. a designação de juiz desta Camara Commercial, perante o qual corra o respectivo processo de homologação para o fim da lei e effeito do art. 128 do citado decreto 917, de 24 de outubro de 1890.—Nestes termos e instruindo a presente com todos os documentos exigidos no citado decreto n. 917, pede deferimento—E. R. M.—Rio, 31 de outubro de 1896.—O advogado, Feliciano B. Baptista Pereira. (Estava sellada)—Despacho—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 31 de outubro de 1896.—Pitanga. Despacho—D. A. á conclusão. Rio, 31 de outubro de 1896.—Distribuição: D. a Leite em 31 de outubro de 1896.—O distribuidor, Conceição. E subindo os autos á conclusão baixaram com o despacho do teor seguinte: Publique-se edital annunciando o pedido de homologação de concordata, marcando-se o prazo de 10 dias para dentro delle ser apresentada qualquer reclamação. Rio, 3 de novembro de 1896.—Celso Guimarães. Em virtude de cujo despacho se passou o presente edital com o teor do qual são citados os credores de Antonio Fernandes Ribeiro para dentro do prazo de 10 dias virem a juizo e apresentarem as reclamações, que tiverem a concordata por aquelle apresentada e que fica em juizo, sob pena de, á revelia, ser a mesma homologada por sentença. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assini o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1896. E eu, Joaquim da Costa Leite, subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, no dia 16 de novembro de 1896, á rua da Constituição n. 48, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre avaliação do predio e terreno a avenida do Marechal Deodoro numero quatro, na cidade de Petro-

polis, estado do Rio de Janeiro, avaliados por 73:200\$ com o abatimento de 10 % na forma da lei 65:880\$, sendo a descrição do predio e terreno do teor seguinte: Um predio de sobrado numero quatro, avenida do Marechal Deodoro, nessa cidade, tendo 11 metros e 10 centímetros de frente por 13 metros e 30 centímetros de fundos com uma varanda em todo o lado esquerdo, medindo um metro e 70 centímetros de largo, dividido em cinco compartimentos no pavimento terreo, e oito compartimentos no sobrado, todos forrados e assoalhados, construção de tijolo, coberto de tela franceza, com 12 janellas e duas portas em circunferencia do pavimento terreo e 16 janellas e duas portas do pavimento superior, um puchado nos fundos da mesma construção e coberta, com 13 metros de comprimento por cinco metros e 75 centímetros de largo, dividido em seis compartimentos, todos forrados e assoalhados com oito janellas e uma em circunferencia, com um porão, uma cocheira nos fundos do terreno, tendo sete metros e dez centímetros de frente por cinco metros de fundos, da mesma construção com um sótão forrado e assoalhado, coberto de ferro galvanizado, com um portão e cinco janellas em baixo e quatro janellas no sótão, tudo avaliado por sesenta contos de réis. O terreno em que se acha edificado o predio e dependencias supra com vinte e dois metros de testada, foreiro dos herdeiros do Sr. D. Pedro de Alcantara com os mesmos fundos correspondentes, ao qual dão o valor de seis centos mil réis o metro, treze contos e duzentos mil réis, pertencentes ao espolio da finada D. Antonia Bandeira Steell, e vai a praça a requerimento do inventariante João Henrique Lavandes, visto terem concordado os herdeiros da mesma finada.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda que este seja publicado nas folhas de maior circulação desta capital e affixado pelo dito porteiro no logar do costume, de que lavrará certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1896. E eu Procopio Gomes Cabral Velho o subscrevi. — Salvador A. Moniz Barreto de Arago.

15ª Pretoria

De citação ao réo José Martins de Oliveira com o prazo de 20 dias

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber que pelo presente edital, cita e chama o réo José Martins de Oliveira, para no prazo de 20 dias, á contar da data deste, comparecer neste juízo á estrada de Capoeiras, freguezia de Campo Grande, afim de ser julgado em junta correccional, como incurso no art. 303, do Código Penal, sendo que as sessões da junta, teem lugar ás quintas-feiras de cada semana, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento do dito réo e de quem interessar possa, mandei passar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado pela imprensa Campo Grande, 31 de outubro de 1896. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevi o subscrevi. — José Mauricio de Torres Temporal.

De citação ao réo João Manoel dos Santos com o prazo de 20 dias.

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal. Faz saber que pelo presente edital cita e chama o réo João Manoel dos Santos para no prazo de 20 dias á contar da data deste comparecer neste juízo á estrada de Capoeiras, freguezia de Campo Grande, afim de ser julgado em junta correccional, como incurso no artigo 303, do Código Penal, sendo que as sessões da junta, teem lugar ás quintas-feiras de cada semana, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento do dito réo e de quem interessar possa mandei passar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Campo Grande, 3 de novembro de 1896. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrevi o subscrevi. — José Mauricio de Torres Temporal.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	8	7 27/32
Sobre Paris	12192	12216
Sobre Hamburgo	12472	12501
Sobre Italia	—	12146
Sobre Portugal	—	515 1/2
So re Nova York	—	63 28
Soberanos	30\$100	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	937\$000
Ditas convertidas idem de 4 %.....	1:235\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1893, port.	923\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	937\$000
Bancos	
Banco da Republica do Brazil, 50 %.....	55\$000
Dito idem, integ.....	131\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	175\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil.....	18\$000
Dita Ensaçadora de Café.....	45\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	146\$000
Debenturas	
Deb. da E. de Ferro Sorocabana.....	54\$000

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	2:330\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:100\$000
Ditas port. idem de 1889.....	1:530\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....	923\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	937\$000
Ditas port. idem Municipal de 1896.....	155\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	158\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:230\$000
Ditas idem mindas, 4 %.....	1:215\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	937\$000
Ditas idem mindas de 5 %.....	938\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	475\$000
Ditas do Estado do R. Grande do Sul, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas idem, de 500\$000.....	410\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %.....	380\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Rectificação

A cotação de debenturas de Estrada de Ferro Sorocabana, no dia 4 do corrente, é 538\$000 e não 548\$000 como sahia publicado no dia 5.

O corretor Ornellas Bittencourt, autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz da 15ª Pretoria, venderá em bolsa, no dia 7 do corrente, uma acção da sociedade Derby-Club, distribuida em partiha amigavel.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons o seguinte telegramma:

Londres, 5 de novembro de 1896, ás 12 hs. 23 p. m.	
Taxa do Banco de Inglaterra.....	4 %
Dita de desconto no mercado.....	3 1/2 %
Cheques s/Paris.....	25.20
Apolices externas de 1879.....	75 %
Ditas idem de 1883.....	67 1/2 %
Ditas idem de 1889.....	64 1/2 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Comercio e Industria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Reunidos no escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 16, os Srs. accionistas no dia 13 de outubro de 1896, á 1 hora

da tarde, o Sr. presidente declara que, verificando se pelo livro de presença acharem-se presentes accionistas representando seis mil nove centos e quarenta e tres acções e meia — (6943 e 1/2), isto é, mais de dois terços do capital actual, podia a assembléa extraordinaria funcionar regularmente, e por isso convidava para presidir a reunião o Sr. Dr. Oscar Varady, director do Banco Franco-Brazileiro; esta indicação sendo acceita unanimemente pela assembléa, o Dr. Varady occupou a presidencia e convidou para secretario os Srs. Dr. E. Poncy e Oreas Bohn, os quaes tomaram posse dos respectivos logares.

O Sr. presidente da assembléa, depois de mandar proceder á leitura da ultima acta da assembléa geral, que já tinha sido approvada pelos accionistas então presentes, declarou que o motivo da presente reunião, de conformidade com os annuncios feitos pela directoria, é assumpto que poderá importar a liquidação da companhia, dá a palavra ao Sr. presidente da companhia, que expõe a situação da mesma por causa da suspensão de pagamento de um seu grande devedor, conforme constava da acta do conselho fiscal e directoria de 5 do corrente, e á vista deste facto, que perturbava a vida economica da companhia, parecia-lhe indispensavel communicar aos Srs. accionistas o estado da mesma, para decidirem o que convinha fazer.

O Sr. Dr. E. Poncy, depois de ter ouvido do Sr. presidente da directoria todas as explicações que pediu, disse que de forma alguma podia ser conveniente aos interesses resolver-se a liquidação, pois para isso seria preciso dissolver-a, e este facto produziria grande desvalorização do activo; tornava-se, porém, preciso facilitar á directoria os meios e poderes necessarios para solver os compromissos sociaes e sendo de opinião que a companhia continue a funcionar, e para este fim apresentava a seguinte proposta:

«Que a directoria fique investida de plenos e illimitados poderes para transigir com os credores da companhia, podendo, si preciso for, ouvido o conselho fiscal, vender os immoveis que lhe pertencem.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1896. — Assignado, Dr. Eug. A. Poncy.»

O Sr. presidente da assembléa, depois de mandar ler a proposta apresentada pelo Sr. Dr. Poncy, declara achar-se a mesma em discussão; ninguém pedindo a palavra, é posta a votos e unanimemente approvada, abstendo-se a directoria de votar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, agradeceu lo aos Srs. accionistas a honra que lhe fizeram de nomeal-o para presidir aos seus trabalhos, sendo esta acta lavrada por mim 1º secretario e assignada pelos Srs. accionistas presentes, que assim a approvam.

Oscar Varady, presidente da assembléa geral, director do Banco Franco Brazileiro. — Dr. Eug. A. Poncy, 1º secretario. — Oscar Bohn, 2º secretario.

Seguem-se as assignaturas dos accionistas presentes.

Companhia Loterias do Estado de Sergipe

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sua sede, fins duração e capital

Art. 1.º E' fundada nesta cidade, que será a sua sede, uma sociedade anonyma sob a denominação — Companhia Loteria do Estado de Sergipe.

Art. 2.º O seu fim é a exploração do contracto celebrado por Antonio Joaquim de Aguiar com o governo do Estado de Sergipe, em data de 20 de janeiro de 1896, para a extração de grandes o pequenas loterias, nos termos da lei n. 154, de 11 de novembro de 1895, daquelle mesmo Estado, e bem assim

quasquer outras concessões que de futuro venha a obter directamente ou por cessão.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia será de 20 annos contados da data de sua instalação. Esse prazo poderá ser prorogado pelo tempo por que o forem as concessões para a extração das loterias.

Art. 4.º O capital social é de 200.000\$, divididos em 2.000 acções de 100\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, as quaes serão integralisadas no acto da assignatura dos presentes estatutos, a excepção de 200 acções.

Art. 5.º O anno social termina em 31 de outubro, sendo comprehendido neste periodo o tempo que decorrer da instalação da companhia até aquella data.

CAPITULO II

Da directoria

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros dos quaes um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, eleitos em assembléa geral por escrutinio secreto, e maioria absoluta de votos, e servirão por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Compete á directoria:

1.º, gerir os negocios da companhia;

2.º, deliberar sobre a emissão, venda dos bilhetes, seus planos e sorteios;

3.º, confeccionar o regulamento interno do serviço, executá-lo, e fazê-lo executar.

4.º, examinar e approvar os balanços semestrais, resolver sobre a applicação dos lucros, fixar o dividendo e distribuí-lo, ouvido o conselho fiscal.

Art. 8.º Os directores para entrarem em exercicio deverão pelo menos possuir 50 acções, que serão dadas em caução que subsistirá até a approvação das contas.

Art. 9.º Não poderão exercer conjunctamente o cargo de directores os accionistas que forem sogro e genro, os cunhados, durante o cunhalio, os parentes por consanguinidade até o segundo grão, e os impedidos de negociar.

Art. 10. Proceder-se-ha á segunda eleição sempre que a escolha recahir em pessoas impedidas.

Art. 11. Em caso de empate nas eleições será eleito o accionista que tiver maior numero de acções, e dada a igualdade decidirá a sorte.

Art. 12. Considerar-se-ha ter resignado o cargo, salvo os casos de molestia comprovada e de licença, que poderá ser concedida pela directoria pelo prazo de quatro mezes, o director que se ausentar ou deixar de comparecer durante 15 dias consecutivos.

Art. 13. A directoria reunir-se-ha uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Art. 14. Compete ao presidente:

1.º, representar a companhia em juizo ou fóra d'elle e constituir com os poderes necessários mandatarios que a defendam e representem;

2.º, resolver, de accordo com a directoria a nomeação, demissão, multas ou suspensão dos empregados da companhia, os vencimentos que devem ter e as fianças que devem prestar;

3.º, nomear, dado o impedimento temporario ou não de qualquer director, o membro do conselho fiscal ou accionista que deve substituí-lo até que se apresente o impedido, ou em assembléa geral dos accionistas se proceda á eleição de outro;

4.º, superintender todos os negocios e operações da companhia;

5.º, apresentar á assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias e extraordinarias, a exposição annual dos negocios da companhia, acompanhada do parecer do conselho fiscal, bem como qualquer proposta a ser considerada pela assembléa geral;

6.º, presidir as assembléas dos accionistas, convidando para secretarios dous accionistas, igualmente as sessões da directoria;

7.º, executar as resoluções da assembléa geral e da directoria;

8.º, convocar extraordinariamente a assembléa geral por si ou por solicitação legal dos

accionistas e o conselho fiscal, sempre que julgar a convocação necessaria.

Art. 15. O director-presidente é substituido pelo vice-presidente, e este pelo secretario.

Art. 16. Ao director vice-presidente compete presidir as extrações das loterias, e conjunctamente com o secretario, organizar as listas dos sorteios, assignalas, de conformidade com o plano approved pela directoria, nos termos do art. 7.º § 2.º

Art. 17. Ao director-thesoureiro compete arrecadar os haveres da companhia e recolher o dinheiro a estabelecimento bancario da escolha da directoria.

Art. 18. A directoria terá um advogado permanente, cujo honorario será na razão de 2 % sobre os lucros liquidos, depois de deduzidos os dividendos, nos termos do art. 30 destes estatutos, não devendo porém exceder a 500\$ mensaes.

Art. 19. Os membros da directoria perceberão repartidamente a percentagem de 12 % sobre os lucros, depois de deduzidos os dividendos, nos termos do art. 30 destes estatutos, contanto, porém, que os vencimentos de cada um não exceda de um conto de réis mensal.

CAPITULO III

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho fiscal da companhia compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, pela assembléa geral dos accionistas.

§ 1.º Os supplentes substituirão, a convite do presidente da directoria, os membros effectivos do conselho fiscal pela ordem da votação. No caso de igual numero de votos, será designado o que tiver maior numero de acções, e em igualdade de situação decidirá a sorte.

Art. 21. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º, reunir-se ordinariamente uma vez por semana para informar-se do estado da companhia e dar parecer sobre os assumptos que forem-lhe sujeitos pela directoria, e extraordinariamente sempre que for convocado ou julgar conveniente;

2.º, apresentar parecer sobre as operações do anno social, distribuição de dividendos e applicação dos saldos.

Art. 22. Entende-se ter resignado o cargo de membro do conselho fiscal, aquelle que não comparecer ás sessões durante um mez seguido, salvo licença, pelo prazo de quatro mezes, concedida pela directoria.

Art. 23. Os membros effectivos do conselho fiscal terão a percentagem de tres por cento sobre lucros liquidos depois de deduzidos os dividendos.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 24. As assembléas geraes terão lugar no correr do mez de dezembro e serão formadas pelos accionistas que possuirem qualquer numero de acções nominativas inscriptas 30 dias pelo menos antes da reunião e dos que possuindo acções ao portador as depositarem no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Art. 25. São pessoas legítimas para fazer parte das assembléas geraes mediante exhibição de documentos comprobatorios de sua qualidade legal; os maridos por suas mulheres, os tutores e curadores pelos menores interditos, os inventariantes pelos espolios, enquanto *pro indiviso*, os mandatarios pelas sociedades anonymas ou corporações de que forem administradores, as firmas socias por qualquer de seus membros.

Art. 26. Cada grupo de dez acções responderá a um voto até ao maximo de 20, que não poderá ser excedido seja qual for o numero de acções.

O accionista ausente poderá fazer-se representar por um procurador legalmente habilitado.

Art. 27. As assembléas geraes só poderão validamente deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma dos estatutos, de dissolução da companhia ou augmento de capital, a assembléa geral não poderá funcionar sem que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso, serão feitas segunda e terceira convocação, e somente na ultima poderá validamente funcionar com qualquer numero.

§ 3.º As deliberações das assembléas serão tomadas *per capita*, salvo si, for exigida por um accionista a votação por acções.

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa, a das assembléas ordinarias com antecedencia nunca menor de 15 dias, e de 20 a das extraordinarias.

§ 5.º As assembléas extraordinarias terão lugar quanto a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 6.º Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto que tiver motivado a reunião.

Art. 28. As assembléas geraes ordinarias compete: discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal, resolver sobre assumpto de interesse social, eleger a directoria e o conselho fiscal.

Art. 29. Não poderão fazer parte da meza da assembléa geral excepto o presidente que não terá voto, os membros da directoria e do conselho fiscal, o quaes não poderão votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

CAPITULO V

Da distribuição dos dividendos e do fundo de reserva

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados serão distribuidos dividendos entre os accionistas na razão de 12% ao anno.

Art. 31. Distribuidos os dividendos e as percentagens á directoria, ao conselho fiscal e ao advogado, do restante á metade será destinada á constituição do fundo de reserva, até atingir a quantia de 200.000\$, e a outra metade será distribuida entre os accionistas, como dividendos supplementares, completado o fundo de reserva, o excesso sobre dividendos e percentagens será dividido entre os accionistas.

Art. 32. O fundo de reserva será applicado em apolices da divida publica federal.

Art. 33. Os dividendos serão pagos por semestres, e os que não forem reclamados dentro de cinco annos serão considerados como abandonados em favor da companhia, e levados á conta do fundo de reserva.

CAPITULO VI

Disposições transitorias

Art. 34. Os accionistas pelos presentes estatutos nomeiam directores, membros do conselho fiscal, e supplentes os Srs:

Presidente, Dr. João Baptista Pereira.

Vice-Presidente, Antonio Joaquim de Aguiar.

Secretario, Arthur Vieira da Costa.

Thesoureiro, Zacarias Borba dos Santos.

Conselho Fiscal

A. J. Netto dos Reys.

Ed. Corrêa.

Antonio Joaquim Luiz Canedo.

Supplentes

Francisco Martins de Carvalho.

Victorino Gonçalves Roque.

Alvaro Ferraz de Abreu.

Art. 35. Fica a directoria autorizada e investida dos poderes necessários para legalisar a cessão e transerencia para a companhia do contracto celebrado por Antonio Joaquim de Aguiar com o governo do Estado de Sergipe, e bem assim para adquirir outros que de futuro sejam convenientes, sendo a importancia da aquisição d'quelle contracto, que é objecto da sociedade, satisfeito em acções integralisadas.

Os accionistas abaixo assignados approvam os presentes estatutos e assumem as responsabilidades respectivas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1893. — Dr. João Baptista Pereira. — Arthur Vieira da Costa. — Antonio Joaquim Luiz Canedo. — Zacarias Borba dos Santos. — Ed. Corrêa. — Por procuração de D. Maria E. dos Guimarães Peixoto, Ed. Corrêa. — A. J. Netto dos Reis. — Barão de Ibirocahy. — Antonio Joaquim de Aguiar. — Joaquim da Silva Fortes. — Alvaro Ferraz de Abreu. — Por procuração do Visconde da Cruz Alta, Artindo de Souza Gomes. — Dr. Ulysses Vianna. — Antonio Alvares da Silva. — Francisco Martins de Carvalho. — Victorino Gonçalves Roque. — F. Gracie.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 17 DE OUTUBRO DE 1896

Aos 17 dias do mez de outubro de 1896, no escriptorio á praça do Commercio n. 5, á rua Primeiro de Março, achando-se reunidos os subscriptores de ações da Companhia Loterias do Estado de Sergipe, em numero de 18, representando o capital subscripto em dinheiro e bens na importancia total de 200.000 \$, o barão de Ibirocahy, incorporador da dita companhia, declarou que, estando particularmente subscripto o capital da Companhia Loterias do Estado de Sergipe, e fazendo parte do capital o contracto celebrado por Antonio Joaquim de Aguiar com o governo do Estado de Sergipe, a presente reunião tinha por fim a constituição da dita companhia, e devendo na forma da lei preceber a avaliação do dito contracto convidava os senhores subscriptores presentes a resolverem sobre o assumpto e direção dos trabalhos da reunião, sendo aclamado presidente da assembleia o Dr. João Baptista Pereira, que tomou assento na mesa e convidou para secretarios os Srs. Arthur Vieira da Costa e Antonio Joaquim Luiz Canedo.

Declarou em seguida o Sr. presidente que, estando sobre a mesa o alludido contracto celebrado entre o governo do Estado de Sergipe e Antonio Joaquim de Aguiar, cuja exploração é o fim da sociedade que se constitue, convidava os Srs. subscriptores a nomear os tres louvados que tem de fazer a respectiva avaliação.

Procedendo-se á eleição foram escolhidos louvados os Srs. Alfredo Doux, João Pereira da Silva Reis e Alberto Porto.

Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente em duas vias e depois de lida foi approvada e assignada por todos os subscriptores, sendo pelo Sr. presidente declarado que a segunda reunião para constituição definitiva da sociedade terá lugar no dia 19 do corrente mez, a 1 hora da tarde, neste recinto.

Dr. João Baptista Pereira.
Arthur Vieira da Costa.
Antonio Joaquim Luiz Canedo.
Dr. Ulysses Vianna.
A. J. Netto dos Reis.
Ed. Corrêa.

Por procuração de D. Maria E. Guimarães Peixoto, Ed. Corrêa.

Antonio Joaquim de Aguiar.
Barão de Ibirocahy.
Zacarias Borba dos Santos.
Joaquim da Silva Fortes.
Alvaro Ferraz de Abreu.

Por procuração do Visconde da Cruz Alta, Artindo de Souza Gomes.

Artindo de Souza Gomes.
Antonio Alvares da Silva.
Francisco Martins de Carvalho.
Victorino Gonçalves Roque.
F. Gracie.

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA LOTERIAS DO ESTADO DE SERGIPE

Aos 19 dias do mez de outubro de 1893, no escriptorio, á praça do Commercio n. 5, á rua 1ª de Março, reunidos os subscriptores de ações da Companhia Loterias do Estado de Sergipe, representando todo o capital subscripto, como mostra o livro de presença, o barão de Ibirocahy, incorporador da mesma

companhia, declarou que, tendo sido particularmente subscripto todo o capital da nova companhia, estando assignados os estatutos por todos os subscriptores de ações e prehendidas as formalidades legais, convidava os Srs. subscriptores a deliberarem sobre a direção dos trabalhos e organização de initiva da companhia.

Aclamado presidente da assemblea o Dr. João Baptista Pereira, que tomou assento na mesa, convidou para secretarios os Srs. Arthur Vieira da Costa e Antonio Joaquim Luiz Canedo.

E' approvada a acta da reunião antecedente.

Declarou o Sr. presidente que ia proceder-se á leitura do certificado do deposito exigido pela lei, feito no Banco da Republica do Brazil, e a leitura do laudo dos louvados nomeados na reunião antecedente, o qual é concebido nestes termos.

Os abaixo assignados, tendo sido nomeados louvados pelos accionistas da Companhia Loterias do Estado de Sergipe, como consta da acta da reunião da primeira assemblea geral, realisada em 17 do corrente, e que lhes foi presente, para fazerem a avaliação do contracto celebrado entre o governo do Estado de Sergipe e Antonio Joaquim de Aguiar, em 20 de janeiro de 1896, para extração de pequenas e grandes loterias, declararam que, examinando as bases do referido contracto, seu prazo, condições e vantagens, accoordão em dar-lhe o valor de 125.000 \$.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1896. — Alfredo Doux. — João Pereira da Silva Reis, — Alberto Porto.

Estando em discussão, sem que houvesse reclamação ou impugnação, foi o mesmo laudo submettido á votação e approvado unanimemente, abstendo-se de votar o Sr. Antonio Joaquim de Aguiar.

Em seguida, o Sr. presidente declarou em discussão os estatutos, os quaes foram approvados por todos os subscriptores presentes.

Em virtude da approvação dos estatutos, nos quaes ficou resolvida a nomeação da directoria e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, o Sr. presidente proclamou os directores:

Presidente, Dr. João Baptista Pereira.
Vice-presidente, Antonio Joaquim de Aguiar.

Secretario, Arthur Vieira da Costa.
Thesoureiro, Zacarias Borba dos Santos.

Membros de conselho fiscal
A. J. Netto dos Reis.

Ed. Corrêa.
Antonio Joaquim Luiz Canedo:

Supplentes
Francisco Martins de Carvalho.

Victorino Gonçalves Roque.
Alvaro Ferraz de Abreu.

E declarou legalmente constituida a companhia.

Suspendendo-se a sessão para se lavrar a presente acta, foi a mesma reaberta, e approvada a acta que foi lavrada em duas vias, uma no livro proprio e outra em separado, para os fins legais. — Dr. João Baptista Pereira. — Arthur Vieira da Costa. — Antonio Joaquim Luiz Canedo. — Dr. Ulysses Vianna. — Ed. Corrêa. — Por procuração de D. Maria E. Guimarães Peixoto, Ed. Corrêa. — Antonio Joaquim de Aguiar. — Barão de Ibirocahy. — Zacarias Borba dos Santos. — Joaquim da Silva Fortes. — Alvaro Ferraz de Abreu. — Por procuração do Visconde da Cruz Alta, Artindo de Souza Gomes. — Artindo de Souza Gomes. — Antonio Alvares da Silva. — Francisco Martins de Carvalho. — Victorino Gonçalves Roque. — F. Gracie.

N. 2.423 — Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.423, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Loterias do Estado de Sergipe.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de novembro de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira.

The British Bank of South America, limited

Capital do banco em cento e mil ações de £ 20 cada uma..... £ 1.000.000
Capital realisado £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 350.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1896

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444.444\$440
Letras descontadas.....	7.279.519\$350
Empréstimos: contas caucionadas e outras.....	5.817.575\$710
Letras a receber.....	3.392.122\$070
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7.019.711\$470
Diversas contas.....	12.892.698\$580
Caixa, em moeda corrente...	15.137.172\$620
	55.983.245\$140

Passivo

Capital.....	8.888.888\$880
Contas correntes.....	5.795.282\$290
Ditas idem com juros a prazo	20.035.564\$040
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	7.461.035\$900
Titulos em caução e deposito	5.615.135\$460
Letras depositadas.....	1.404.576\$010
Ditas a pagar.....	140.586\$750
Diversas contas.....	6.592.175\$210
	55.983.245\$140

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1896. — Pelo The British Bank of South America, limited, A. Menze, manager. — A. G. Langhton, sub-accountant.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 600.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1896

Activo

Capital a realisar.....	6.666.666\$670
Letras descontadas.....	2.719.215\$740
Letras a receber.....	13.744.986\$420
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	11.096.006\$530
Empréstimos, contas correntes e outras.....	6.647.334\$370
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	7.073.430\$000
Diversas contas.....	2.014.553\$450
Caixa em moeda corrente...	13.878.748\$310
	63.871.001\$490

Passivo

Capital.....	13.333.333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.....	12.617.476\$210
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.....	639.137\$040
A prazo fixo.....	6.197.657\$200
	19.454.300\$450
Caixa matriz e filiaes.....	8.639.244\$180
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	7.073.430\$000
Diversas contas.....	14.995.822\$110
Letras a pagar.....	374.871\$120
	63.871.001\$490

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1896. — Pelo London & Brazilian Bank, limited, J. Mackenzie, manager. — J. I. Moore, accountant.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.